



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

OPERAÇÃO 11 – PARTE 1



AGROPECUÁRIA [REDACTED] (CNPJ: 06.202.274/0001-40)

LOCAL INSPECIONADO: FAZENDA AGROPECUÁRIA [REDACTED] QUADRA DAS ACÁCIAS. PROPRIEDADE SITUADA ÀS MARGENS DA BR-242, KM 735. ANGICAL-BAHIA.

ATIVIDADE PRINCIPAL/FISCALIZADA: Extração de madeira em floresta plantada (eucalipto e acárias)





ÍNDICE

EQUIPE	5
I - DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO LOCAL INSPECIONADO.....	6
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	9
C. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	10
C.1 NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDFC	13
C.2 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	13
D. DAS IRREGULARIDADES EM ESPÉCIE.....	15
D.1 DA MANUTENÇÃO DE DOIS TRABALHADORES EM CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.....	15
D.2 DA MANUTENÇÃO DOS EMPREGADOS SEM REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE.....	59
D.3 DA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS DOS EMPREGADOS.....	63
D.4 DA NÃO INFORMAÇÃO DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS NO CAGED.....	64
D.5 DA NÃO SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES AO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL.....	65
D.6 DEIXAR DE FORNECER EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A PROTEÇÃO DOS TRABALHORES.....	66
D.7 DA MANUTENÇÃO DA ÁREA DE VIVÊNCIA SEM ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO.....	67
D.8 DA MANUTENÇÃO DA ÁREA DE VIVÊNCIA QUE NÃO POSSUA CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, ASSEIO E HIGIENE.....	70
D.9 DEIXAR DE FORNECER ROUPAS DE CAMA ADEQUADAS ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS.....	71
D.10 DEIXAR DE REALIZAR AVALIAÇÃO DOS RISCOS PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES.....	72



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

D.11 LOCAIS DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL ADEQUADO PARA PREPARO DOS ALIMENTOS.....	73
D.12 DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL OU RECIPIENTE PARA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REFEIÇÕES PELOS TRABALHADORES, EM CONDIÇÕES HIGIÉNICAS.....	75
D.13 DO NÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES HIGIÉNICAS PARA O CONSUMO.....	76
D.14 DEIXAR DE DISPONIBILIZAR, NO LOCAL PARA REFEIÇÃO, ÁGUA LIMPA PARA HIGIENIZAÇÃO.....	78
D.15 DEIXAR DE EQUIPAR O ESTABELECIMENTO RURAL COM MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS.....	79
D.16 MANTER INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SEM ÁGUA LIMPA E PAPEL HIGIÉNICO.....	80
D.17 DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LAVANDERIA NO ALOJAMENTO.....	81
D.18 DEIXAR DE DOTAR AS FRENTES DE SERVIÇO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.....	83
D.19 DEIXAR QUE A MOTOSERRA FOSSE OPERADA POR PROFISSIONAL NÃO QUALIFICADO.....	83
D.20 DEIXAR DE DOTAR O ALOJAMENTO DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS.....	84
D.21 DEIXAR PAGAR AS VERBAS RESCISÓRIAS DOS TRABALHADORES	84
D.22 DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO.....	85
D.23 DEIXAR DE DEPOSITAR MENSALMENTE O FGTS DOS TRABALHADORES.....	85
D.24 DEIXAR DE DEPOSITAR O FGTS RESCISÓRIO DOS TRABALHADORES	88
D.25 DEIXAR DE DEPOSITAR A MULTA RESCISÓRIA DO FGTS.....	89
D.26 DEIXAR DE DEPOSITAR A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RESCISÓRIA DO FGTS...90	
E. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	91
F. ENCAMINHAMENTO.....	92



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

II - ANEXOS

1. TERMO DE DECLARAÇÃO DOS TRABALHADORES.....	A001
2. TERMO DE DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA.....	A002
3. TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO	A003
4 TERMO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO PELO MPT.....	A004
5. PLANILHA COM O CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	A005
6 RECIBO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRABALHADOR NELSON ALVES DOS SANTOS.....	A006
7. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDFC.....	A007
8. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS CONTRA O EMPREGADOR.....	A008
9. GUIA DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	A009
10. CD CONTENDO AS FOTOGRAFIAS....	
	A010



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
	Auditora Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

NOME	CARGO	MATRÍCULA
[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal	[REDACTED]
	Policial Rodoviário Federal	[REDACTED]
	Policial Rodoviário Federal	[REDACTED]
	Policial Rodoviário Federal	[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NOME	CARGO	MATRÍCULA
[REDACTED]	Procurador do Trabalho	[REDACTED]
	Motorista	[REDACTED]

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA

NOME	CARGO	MATRÍCULA
[REDACTED]	Coordenador	[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

A. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO LOCAL INSPECIONADO:

A operação do GETRAE foi realizada de forma conjunta com órgãos parceiros no combate ao trabalho escravo contemporâneo, os quais compõem a COETRAE-BA¹, para verificar casos de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo no Oeste baiano entre os dias 16/04 e 20/04/2018.

Entre as fazendas inspecionadas no período, estava a Fazenda [REDACTED], de coordenadas geográficas (UTM 542414S/8655787O), situada às margens da BR-242, KM 735, na zona rural do Município de Angical, no estado da Bahia. A referida é de propriedade da Agropecuária [REDACTED] (CNPJ: 06.202.274/0001-40), a qual tem entre os seus sócios [REDACTED] estrangeiro, e portador do CPF [REDACTED]. A mesma tem como atividade econômica o plantio e a extração de eucaliptos e acárias.

LOCAL INSPECIONADO	
Propriedade	Faz. [REDACTED] Coordenadas Geog. (UTM542414S/8655787O). BR-242. KM 735.
Nº INCRA	9500259643959
ITR	67632386
Tamanho	900,69 hectares
Município/UF	ANGICAL -BA
Proprietário/Empregador	AGROPECUÁRIA [REDACTED] LTDA. (CNPJ: 06.202.274/0001-40)
Sócio-administrador	[REDACTED] (CPF: [REDACTED])
Sócia	[REDACTED] (CPF: [REDACTED])
Gerente (empregado)	[REDACTED] (CPF: [REDACTED])

Pelo que se apurou durante à inspeção, havia duas frentes de extração de madeira na propriedade. Uma delas de responsabilidade direta da empresa proprietária das terras e do seu sócio, [REDACTED] o qual gerenciava a prestação de serviços através do seu preposto no local, o Sr. [REDACTED] gerente da fazenda. Nesta frente de serviço laboravam os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. Já na outra frente de serviço, de extração de acárias, o trabalho estava

¹Coetrae – Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo da Bahia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

sob a responsabilidade e direção do Senhor [REDACTED] (RG [REDACTED]), através do emprego da força de trabalho de dois empregados – [REDACTED] e [REDACTED].



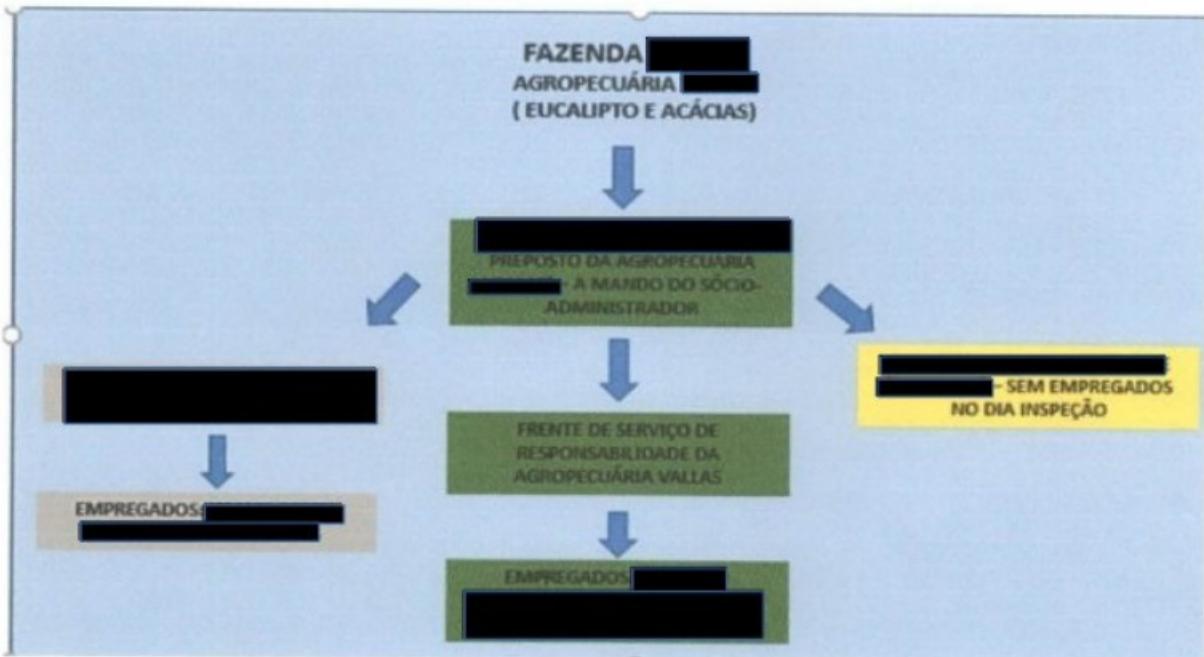
Placa de identificação da propriedade rural, em nome da Agropecuária [REDACTED]

A Agropecuária [REDACTED] LTDA. através da ação do seu gerente, [REDACTED] e a mando do seu sócio administrador, [REDACTED] comercializava a extração das madeiras plantadas (eucaliptos e acárias) na fazenda com pessoas interessadas na região, como o [REDACTED] inspecionado, e o [REDACTED] (CPF: [REDACTED]). Este não possuía trabalhadores na propriedade no dia da inspeção, e foi ouvido apenas como testemunha durante o procedimento fiscal.

Após a inspeção na propriedade e da colheita de provas, a Inspeção do Trabalho chegou ao seguinte organograma trabalhista e comercial da empresa:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



O Senhor [REDACTED] adquiriu a madeira em pé (acárias) da Agropecuária [REDACTED] através da intermediação da negociação pelo gerente da fazenda. Conforme se apurou durante a inspeção, a Agrupecuária [REDACTED] e os seus sócios, [REDACTED] e [REDACTED] tinham na atividade de venda de madeira em pé para a extração de terceiros - eucaliptos e acárias, o seu principal negócio na propriedade rural inspecionada.



Uma das frentes de derrubada de madeira no interior da Fazenda [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	03
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	03
Valor das rescisões somadas ao FGTS rescisório	R\$ 17.118,96
Valor líquido devido das verbas rescisórias	R\$ 5.629,27
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
FGTS notificado	R\$ 11.489,19
Valor dano moral individual	R\$
Valor dano moral coletivo	R\$
Nº de autos de infração lavrados	26
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

C. DAS MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Durante a inspeção na Fazenda [REDACTED] ocorrida no dia 16 de abril de 2018, foram verificadas condições de trabalho e moradia que caracterizavam a condição de trabalho análoga à de escravo, pois cinco trabalhadores (abaixo identificados) estavam sendo submetidos a condições degradantes de trabalho, que resultavam na negativa da sua dignidade, em decorrência da violação de diversos direitos fundamentais, como à saúde, à segurança (inclusive alimentar), ao ambiente de trabalho saudável, ao higiene, à imagem e aos direitos trabalhistas e previdenciários básicos.

Dos cinco trabalhadores encontrados em condição de trabalho análoga à de escravo, três tinham como empregador a Agropecuária [REDACTED] LTDA. (supra identificada), e estavam tendo a sua prestação de serviços administradas pelo gerente da propriedade, o Senhor [REDACTED] conforme o poder atribuído ao mesmo pelos sócios da empresa, o [REDACTED] e a [REDACTED], os quais são cônjuges. É importante esclarecer que o gerente da fazenda, o [REDACTED], é cunhado do [REDACTED] e irmão da [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Segue a identificação dos empregados de responsabilidade da Agropecuária [REDACTED] e dos seus sócios que foram resgatados durante a inspeção:

TRABALHADORES RESGATADOS			
NOME	CPF/RG	DT. ADMISSÃO	DT. AFASTAMENTO
[REDACTED]	[REDACTED]	20/11/2017	16/04/2018
[REDACTED]	[REDACTED]	16/04/2018	16/04/2018
[REDACTED]	[REDACTED]	16/04/2018	16/04/2018

Na outra frente de serviço no interior da Fazenda [REDACTED] sob a responsabilidade do [REDACTED] (CPF [REDACTED]) os referidos trabalhadores (identificados abaixo) estavam laborando na extração de acácias, no setor conhecido como Quadra das Acacias. Os mesmos estavam alojados em local extremamente precário, em péssimo estado de conservação, higiene e segurança. O local não oferecia luz, água encanada, água potável e higiênica para consumo, ventilação adequada, arrejamento, armários individuais, local para preparo e guarda de alimentação, lavanderia para a higienização das roupas de trabalho e instalações sanitárias adequadas, configurando-se, portanto, como local inapropriado para alojamento de pessoas.

TRABALHADORES RESGATADOS			
NOME	CPF	DT. ADMISSÃO	DT. AFASTAMENTO
[REDACTED]	[REDACTED]	18/12/2017	16/04/2018
[REDACTED]	[REDACTED]	15/04/2018	16/04/2018

Em virtude da constatação das condições degradantes de trabalho, a equipe de auditores fiscais do trabalho do GETRAE-BA resgatou os cinco trabalhadores supra identificados, na forma exigida pelo art. 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei 7.998/90, e no art. 16 da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT/MTb. Desses cinco, três eram empregados da Agropecuária [REDACTED] e os demais do [REDACTED].

² Para maiores informações, consultar a parte 2 deste relatório de fiscalização.



INSTRUÇÃO NORMATIVA 139/2018 – SIT.

Art. 16. A identificação de trabalho em condição análoga à de escravo em qualquer ação fiscal ensejará a adoção de procedimentos previstos no artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, devendo o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar os trabalhadores que estiverem submetidos a essa condição e emitir os respectivos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Uma vez declarado extinto administrativamente os vínculos empregatícios pela Auditoria-fiscal do Trabalho, foram calculadas as verbas rescisórias dos trabalhadores de responsabilidade da Agropecuária [REDACTED] LTDA., excluindo-se o FGTS devido. Apurou-se, portanto, um débito de R\$ 5.629,27 (cinco mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), conforme planilha anexa a este relatório.

VALORES RESCISÓRIOS DEVIDOS (EXCLUIDO O FGTS)		
	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
[REDACTED]	R\$ 3.286,67	R\$ 0,00
[REDACTED]	R\$ 1.171,30	R\$ 0,00
[REDACTED]	R\$ 1.171,30	R\$ 0,00

Desses valores, o empregador não compareceu, nem quitou nenhum valor até o presente momento.

Assim, o empregador inspecionado permanece inadimplente em relação às verbas rescisórias dos três trabalhadores.

Além da constatação de trabalho análogo à de escravo e o consequente resgate dos trabalhadores, a equipe de fiscalização lavrou 26 (vinte e seis) autos de infração durante o procedimento fiscal, referentes às irregularidades encontradas em decorrência das condições de trabalho fornecidas pelo empregador, e uma Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

C.1 NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDFC

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	VALOR APURADO
201.237.105	R\$ 11.489,19

C.2 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Lin	Nº do AI	Descrição Ementa
1	21.578.158.9	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	21.574.583-3	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	21.577.426-4	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
4	21.577.443-4	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
5	21.577.428-1	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
6	21.577.516-3	Deixar de fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
7	21.577.666-6	Manter área de vivência que não possuam ventilação ou iluminação adequadas.
8	21.578.049-3	Manter área de vivência que não possua condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
9	21.577.972-0	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
10	21.578.036-1	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e [REDACTED]os produtivos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

		sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
11	21.577.955-0	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
12	21.578.074-4	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
13	21.577.878-2	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
14	21.577.962-2	Manter local de refeições que não disponha de água limpa para higienização.
15	21.577.716-6	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
16	21.577.439-6	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.
17	21.577.431-1	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
18	21.578.177-5	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
19	21.578.086-8	Deixar de utilizar as máquina e/ou implementos segundo as especificações técnicas do fabricante e/ou dentro dos limites operacionais e/ou restrições por ele indicados e/ou deixar máquinas e/ou implementos serem operados por trabalhadores sem capacitação ou habilitação para tais funções.
20	21.578.176-7	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
21	21.578.084-1	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
22	21.574.633-3	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
23	21.577.558-9	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
24	21.577.416-7	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT
25	21.577.419-1	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os



		depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
26	21.577.424-8	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

D. DAS IRREGULARIDADES EM ESPÉCIE:

A atividade do auditor, segundo o artigo 628 da CLT, é vinculada, devendo corresponder uma autuação para cada irregularidade verificada, salvo a adoção de procedimento especial ou dupla visita. Uma vez verificado que o empregador não fazia jus à dupla visita, bem como da inexistência de procedimento especial em seu favor, a equipe de fiscalização lavrou 26 (vinte e seis) autos de infração, conforme as irregularidades descritas abaixo. Dentre às irregularidades estão a submissão de 3(três) trabalhadores a condição de trabalho análoga à de escravo.

D.1 DA MANUTENÇÃO DE TRÊS TRABALHADORES EM CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

I - DO TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES

A Instrução Normativa SIT n.º 139/2018, em seu art. 7º, inciso III, define o trabalho análogo ao de escravo por "condições degradantes de trabalho", como:

**** *Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.*****

Após a inspeção na propriedade rural e alojamentos, entrevistas e tomada de depoimentos, constatou-se que o empregador submetia três trabalhadores – [REDACTED] (RG [REDACTED]), [REDACTED] (RG [REDACTED]) e [REDACTED] (CPF: [REDACTED]) – a condição de vida e trabalho degradante, ao negar-lhes o respeito a sua dignidade humana pela violação de diversos direitos fundamentais.

a. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE ALOJAMENTO E REPOUSO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] foram alojados em cômodo geminado com o depósito da fazenda. O local não possuía iluminação, e estava em péssimo está de conservação, higiene e asseio, conforme passamos a demonstrar nos relatos abaixo, os quais compuseram as autuações específicas.

Já o [REDACTED] estava alojado na sede da fazenda, mas o local também está com péssima conservação, higiene e asseio, como demonstraremos ao longo deste documento.

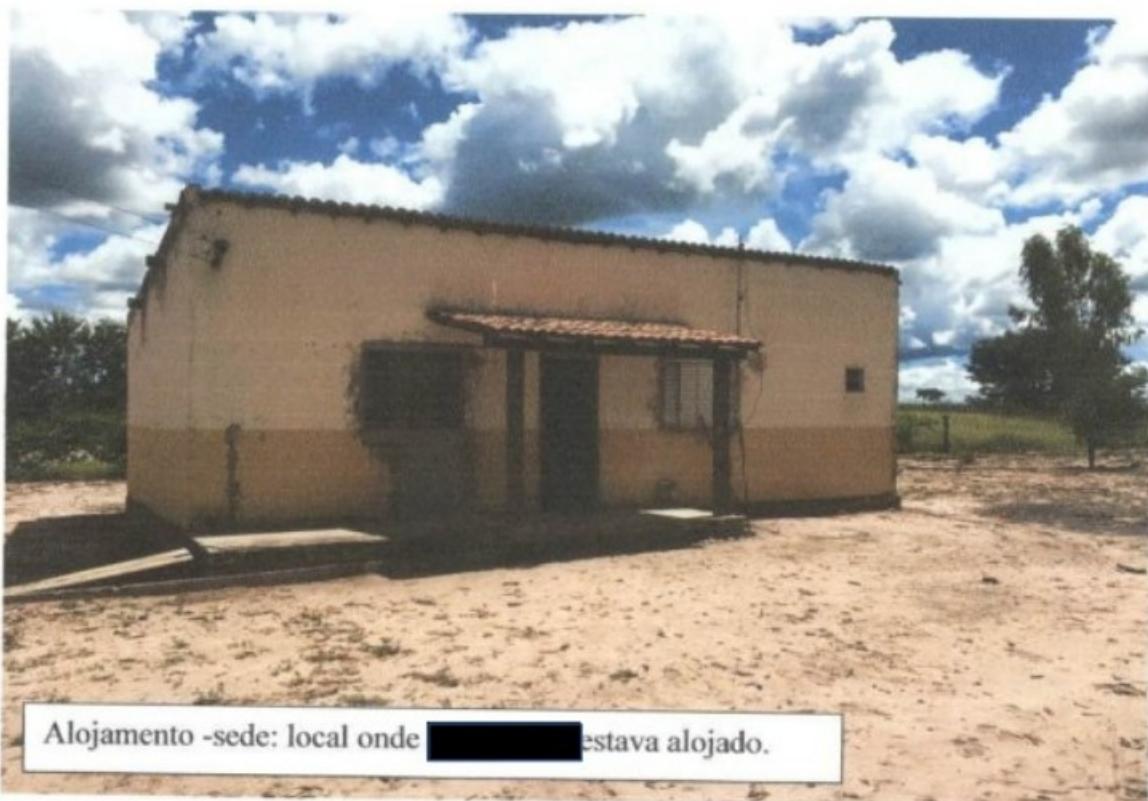
Ao alojar os trabalhadores naqueles locais e sob aquelas péssimas condições, o empregador desconsiderou por completo a alteridade, pois o local violava diversos direitos fundamentais dos trabalhadores, como à saúde, o higiene, à segurança e o respeito ao valores sociais do trabalho.

a.1 DA MANUTENÇÃO DOS TRABALHADORES EM ÁREA DE VIVÊNCIA QUE NÃO POSSUÍA CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENE E ASSEIO

Os empregados rurais foram mantidos pelo empregador em área de vivência que não possuía condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

A propriedade rural tinha uma boa estrutura, com oficina (depósito), alojamento contíguo ao depósito, sede (onde estava alojado o empregado [REDACTED]), cantina, instalações sanitárias e mais uma outra habitação, a qual estava fechada e era usada pelo gerente e proprietário.

Ocorre que a condição de conservação das estruturas está decadente, pois está sem manutenção a muito tempo. As paredes internas da sede, onde [REDACTED] estava alojado, estava bem suja e com muitos lugares manchados e sujos, dado um aspecto de decadência ao ambiente. Determinados pedaços da parede cederam, expondo os blocos da construção. O piso cimentado apresenta diversas rachaduras, bem como bastante sujeira.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Alojamento -sede: local onde [REDACTED] estava alojado. O local está com o piso desgastado, paredes sujas e com alguns pedaços da parede cedendo. O higiene do local também era péssimo, o que era agravado pela ausência de água corrente para higienização.



Alojamento -sede: O sofá existente no alojamento estava em péssimo estado de conservação e asseio, apresentando muita sujeira impregnada e com o tecido de cobertura rasgado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Alojamento -sede: Instalações sanitárias em péssimo estado de conservação, asseio e higiene. As referidas instalações não possuem água corrente. As paredes estavam imundas e com parte do reboco à mostra, devido ao desmoronamento de parte do reboco e da tinta. O vaso sanitário e as paredes estavam encardidas de sujeira.



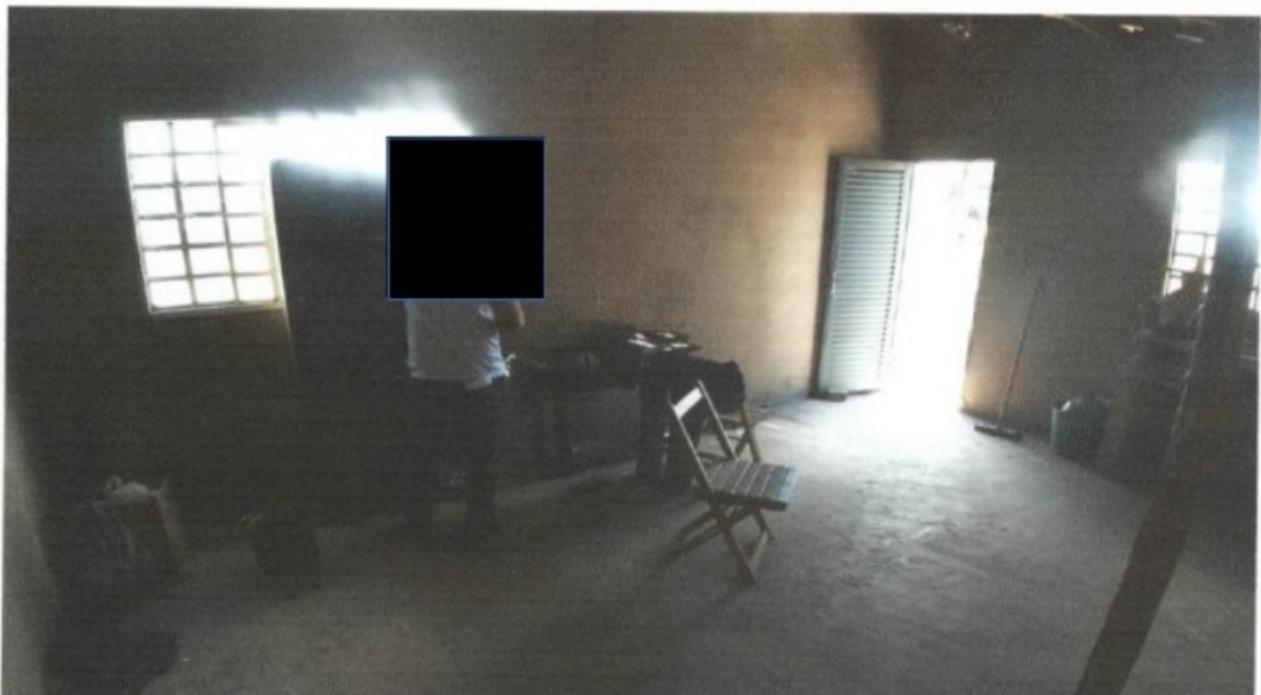
Alojamento -sede: As paredes do quarto de [REDACTED] estavam sujas e empoeiradas. O chão estava cheio de rachaduras e sujeira, tornando o ambiente desconfortável e prejudicial à saúde do trabalhador, podendo desencadear alergias e doenças respiratórias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Alojamento -sede: As instalações elétricas apresentavam risco de acidente dos trabalhadores que transitasse pelo local, como demonstra a foto. Os disjuntores do alojamento (situados na sala) estavam expostos e sem a proteção das partes vivas. No outro alojamento também possuía irregularidade nas instalações elétricas. Risco de acidente grave.



Alojamento -sede: A cozinha apresentava o piso empoeirado e com rachaduras. As paredes eram de cimento queimado e sem estarem plenamente acabadas, o que não favorecia a higienização do ambiente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Os trabalhadores rurais [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] contratados, respectivamente, para as funções de operador de motosserra e ajudante, foram alojados nas proximidades da sede fazenda, em cômodo vizinho ao depósito (oficina) da fazenda. Neste depósito se guardava pneus, combustível, agrotóxicos, esmaltes, equipamentos e todos os materiais, de pequeno porte, necessários à exploração econômica da fazenda.



Alojamento (seta azul) e local de preparo de refeições (seta amarela) – no referido alojamento estavam instalados [REDACTED] e [REDACTED]. O alojamento se encontrava em péssimas condições de conservação, higiene e asseio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Alojamento -local designado pela gestão da fazenda para pernoite do trabalhador. Os trabalhadores que vinham para o corte da madeira pernoitavam neste local. Os trabalhadores pernoitariam em colchonetes muito finos. No caso de [REDACTED] o mesmo estava instalado sobre uma tábua. O empregador não fornecia roupa de cama, deixando a cargo do mesmo a posse da mesma. O cômodo possuía as instalações elétricas improvisadas, resultando no risco de acidente e de incêndio.



Empregado [REDACTED] no local que estava alojado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Alojamento onde estava alojado o empregado [REDACTED] e que dividia o cômodo com [REDACTED] Colchões extremamente envelhecidos.

O local onde estava alojado [REDACTED] e [REDACTED] não possui piso liso, pois o piso está em cimento grosso. As paredes estão apenas no reboco, sem qualquer tipo de pintura, o que dificulta, inclusive, a higienização do local. O cômodo onde estes trabalhadores estavam alojados está inacabado, o que pode ser verificado pela ausência de tomadas e interruptores. O ambiente não estava bem limpo, apresentando poeira no piso.

O local onde os trabalhadores preparavam as refeições e guardavam os alimentos, no depósito (oficina), estava em péssimo estado de conservação, com instalações elétricas expostas e com risco de acidente por choque elétrico. O piso do local era cimentado, mas apresentava diversos pequenos buracos decorrentes da ausência de manutenção. As paredes do cômodo, na lateral onde estavam armazenados os pneus para caminhão, estava infiltrando, gerando umidade, o que pode resultar no desenvolvimento de fungos.

Em virtude da improvisação do local (depósito-oficina) para preparar e armazenar os alimentos, e do não fornecimento pelo empregador de mobiliário adequado, a condição de uso e de higiene do local ficou bem precária. As comidas ficavam armazenadas, bem como os mantimentos (arroz, feijão e café), sobre uma bancada improvisada de madeira, assentada sobre um estrutura metálica. Do outro lado desta bancada, havia uma outra também improvisada, com o tampo de madeirite, onde havia algumas outras panelas com comida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

As instalações sanitárias da sede e das proximidades do alojamento estavam em péssimo estado de conservação e higiene. Em uma das instalações sanitárias próximas à sede, havia um formigueiro dentro do banheiro, com uma grande porção de terra já depositada sobre o piso. Esse sanitário estava com o piso completamente tomado de sujeira, bem como o lavatório e o vaso sanitário. A tampa do vaso sanitário estava toda rachada e suja. O Box da instalação sanitária estava encardido.

Já a instalação sanitária da sede, onde estava alojado [REDACTED], estava com pedras do piso arrancadas, de forma que uma parte do piso ficou parte em azulejo e uma parte menor no cimento queimado. As paredes do local estavam altamente encardidas e com partes da tinta e do reboco desmoronada. A descarga estava quebrada e o vaso sanitário encardido e sujo.

As condições de higiene, conservação e limpeza dos ambientes da área de vivência eram bem ruins, o que tornava o ambiente altamente desconfortável. Além disso, a exposição dos trabalhadores a sujeira e à poeira pode desencadear patologias cutâneas e respiratórias.

As condições de alojamento dos trabalhadores violava os seus direitos fundamentais a um trabalho digno, saudável, seguro e em alojamento minimamente confortável.

a.2 DA MANTUTENÇÃO DOS TRABALHADORES EM LOCAL QUE NÃO POSSUÍA ILUMINAÇÃO OU VENTILAÇÃO ADEQUADA.

O empregador manteve a área de vivência onde foram alojados dois trabalhadores, em cômodo geminado com a oficina(depósito) da fazenda, sem que o local não possuisse iluminação e ventilação adequada

Os trabalhadores rurais [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] contratados, respectivamente, para as funções de operador de motosserra e ajudante, foram alojados nas proximidades da sede fazenda, em cômodo geminado ao depósito (oficina) da fazenda. Neste depósito se guardava pneus, combustível, agrotóxicos, esmaltes, equipamentos e todos os materiais, de pequeno porte, necessários à exploração econômica da fazenda.

Além desses trabalhadores, estava alojado também na Fazenda [REDACTED] o trabalhador [REDACTED] [REDACTED], na sede da fazenda, a qual fica cerca de setenta metros do depósito e do local onde estavam alojados o [REDACTED] e o [REDACTED]

O [REDACTED] e o [REDACTED] foram alojados de forma improvisada, desde a sua chegada à Fazenda [REDACTED] no cômodo geminado à oficina, pois não estava preparado para receber pessoas. O local não possuía lâmpadas ou ventilação. As instalações elétricas do cômodo eram externas e improvisadas, com risco de choques elétricos, mas sem lâmpada. O local era abafado e sem iluminação.

A Inspeção do Trabalho apurou que no local onde estavam alojados os dois trabalhadores referidos, outros trabalhadores já estiveram alojados no local, e na mesma condição, sem lâmpadas e iluminação, mesmo possuindo energia na propriedade. Essas informações foram trazidas por [REDACTED] conhecido como [REDACTED] o qual era um dos intermediários na extração da madeira. Ele informou, conforme passo a transcrever, que colocou uma lâmpada para não permanecer no escuro durante à noite, pois foi algumas vezes extrair madeira na fazenda e ficou alojado no cômodo próximo a oficina, nos seguintes termos: "...Que quando chegou no alojamento, situado próximo à oficina, não tinha sequer lâmpada no local; Que, para não ficar no escuro, comprou e instalou no local a lâmpada; Qua [REDACTED] sabia que todos os trabalhadores que estavam no local estavam sem lâmpada e sem água encanada;...".



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

Ainda a título de esclarecimento, é importante deixar registrar que o único cômodo que havia uma lâmpada do setor de "alojamento", provavelmente a comprada por [REDACTED] era a oficina, pois era o local reservado para preparo e tomada das refeições pelos trabalhadores alojados no cômodo ao lado. A lâmpada existente no local era insuficiente para iluminar adequadamente toda a oficina, dado o tamanho do cômodo. Já o local onde estavam alojados os dois trabalhadores, não possuía lâmpada.

As condições de conforto, higiene e segurança do alojamento violavam os direitos fundamentais dos trabalhadores.

a.3 DO NÃO FORNECIMENTO DE CONDIÇÃO MÍNIMA DE CONFORTO PARA REPOUSO – FORNECIMENTO DE COLCHÕES EXTREMAMENTE ENVELHECIDOS E SUJOS, E DO NÃO FORNECIMENTO DE ROUPA DE CAMA

Os trabalhadores estavam dormindo em colchões bem envelhecidos e sujos, e sem travesseiros e cobertores. Os lençóis utilizados para cobrir os colchões eram de propriedade dos próprios trabalhadores, pois o empregador não os forneceu.

As condições de higiene das roupas de cama, colchões e do próprio alojamento favorecia o adoecimento dos trabalhadores, com dermatites ou doenças respiratórias. Além disso, a ausência de cobertores para os trabalhadores usarem durante o repouso, além de gerar desconforto pela frieza noturna, possibilitava o adoecimento dos mesmos, seja através do agravamento de rinites alérgicas, rinossinusite, pneumonia ou pelo surgimento dermatites fúngicas.

As condições de alojamento e pernoite oferecidas pelo empregador ofendia a dignidade dos trabalhadores, pois não possibilitava o mínimo de conforto e expunha os trabalhadores ao risco de adoecimento.

a.4 DO NÃO FORNECIMENTO DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS PARA GUARDA DE ROUPAS E PERTENÇES PESSOAIS NOS ALOJAMENTOS

O empregador deixou de dotar o alojamento (sede da fazenda) onde o [REDACTED] estava alojado de armários individuais para guarda de objetos pessoais do trabalhador rural. Ele foi alojado em prédio de péssimas condições de limpeza, conservação, higiene e sem que houvesse o mobiliário mínimo para recebê-lo, como os armários individuais para guarda de pertences ou armários para guarda de mantimentos.

Como o empregador não forneceu os armários individuais para guarda do objetos pessoais do trabalhador (roupas, materiais de higiene, calçados etc.), os mesmos ficavam espalhados pelo alojamento, amontoado sob cadeiras, o que piorava a condição de higiene do local.

Essa irregularidade associada às outras, tornava o descanso no alojamento extremamente desconfortável e anti-higiênico, violando os direitos fundamentais mais básicos do trabalhador, como o direito à saúde, à integridade e ao conforto mínimo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



O alojamento-sede não possuía armários individuais para os trabalhadores alojados no local.



Em virtude da ausência de local para a guarda dos pertences do empregado alojado, o mesmo tinha que guarda-los em mochila ou sobre os móveis, o que dificulta a organização do ambiente e o seu asseio.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

a.5 DO NÃO FORNECIMENTO DE LAVANDERIA PARA HIGIENIZAÇÃO DAS ROUPAS, MESMO OS TRABALHADORES LABORANDO EM ATIVIDADE DE GRANDE SUJICIDADE

O empregador deixou de disponibilizar lavanderia com água corrente para os três trabalhadores alojados na Fazenda [REDACTED]. Os trabalhadores rurais [REDACTED] e [REDACTED] contratados, respectivamente, para as funções de operador de motosserra e ajudante, foram alojados nas proximidades da sede fazenda, em cômodo vizinho ao depósito (oficina) da fazenda. Neste depósito se guardava pneus, combustível, agrotóxicos, esmaltes, equipamentos e todos os materiais, de pequeno porte, necessários à exploração econômica da fazenda.

Além desses trabalhadores, estava alojado também na Fazenda [REDACTED], o trabalhador [REDACTED] na sede da fazenda, a qual fica cerca de setenta metros do depósito e do local onde estavam alojados o [REDACTED] e o [REDACTED].

Embora o empregador tivesse na propriedade rural três trabalhadores alojados, deixou de fornecer uma lavanderia com água corrente para higienização das roupas dos trabalhadores. Em local próximo à sede e ao local onde estava alojado os trabalhadores, havia uma pia e uma torneira para a lavagem de roupas, no entanto, a mesma não possuía água para o seu uso, conforme verificado pela equipe de fiscalização durante a inspeção.



Lavanderia – não possuía água corrente há vários meses, devido à quebra da bomba. O empregador não providenciou o conserto da mesma, mesmo a atividade dos trabalhadores sendo de alta sujicidade, e exigindo a higienização constante das roupas de trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Lavanderia sobre outra perspectiva.

Em Termo de Declaração à Fiscalização, o [REDACTED], conhecido como [REDACTED] que é um dos intermediários que frequentavam a fazenda para comercialização de madeira, informou que já fazia mais de 50(cinquenta) dias que os trabalhadores não tinha acesso a água encanada, devido a quebra da bomba de água, nos seguintes termos: "...Que conhece os alojamentos, inclusive quando vai trabalhar na fazenda, permanece no local; Que, desde que chegou na Fazenda [REDACTED] há cerca de 50(cinquenta) dias, não há água encanada para o banho; Que, quando está no alojamento, bebe água do poço e da chuva; ... Que [REDACTED] sabia que todos os trabalhadores estavam sem lâmpada e sem água encanada; Que [REDACTED] pediu que o declarante consertasse a bomba, pois o [REDACTED] estava para a Paraíba; Que como o conserto ficou em R\$ 2.260 (dois mil e duzentos e sessenta reais), o [REDACTED] falou que não teria condição para pagar no momento; Que a bomba ficou quebrada, aguardando [REDACTED] r retornar e resolver a questão".

A atividade laboral desenvolvida pelos trabalhadores apresenta uma alta sujicidade, devido ao contato permanente com o suor, a madeira, óleo combustível e com a terra, o que exige uma higienização constante das roupas. Todavia, ao empregador não fornecer água corrente para a pia de higienização das roupas, não sendo possível considerar, portanto, que ele cumpriu a sua obrigação de disponibilizar lavandaria aos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

Todos os três trabalhadores do estabelecimento foram prejudicados pela omissão do empregador, e confirmaram, em entrevista, a ausência de água para diversas finalidades, inclusive para a higienização das roupas pessoais.

O trabalhador, independente do seu nível hierárquico na empresa ou da sua função, tem direito a acesso ao higiene pessoal, inclusive em relação às roupas de trabalho. Por outro lado, o uso de roupas sujas e suadas, pode desencadear, inclusive, o adoecimento do trabalhador, através do desenvolvimento de dermatites fúngicas e bacterianas.

Ao não fornecer um local com água corrente para higienização das roupas de trabalho, o empregador violou o direito fundamental dos trabalhadores ao higiene e à saúde.

a. 6 DA PRECARIEDADE DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

O empregador forneceu aos trabalhadores alojados instalações sanitárias precárias, inclusive, sem água limpa e papel higiênico. [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

A propriedade rural apesar de ter instalações sanitárias na proximidade com o local onde os trabalhadores estavam alojados, as mesmas não possuem água limpa e corrente para o seu uso. Havia na propriedade rural banheiros no interior da sede da fazenda, onde estava alojado o [REDACTED] e na área externa, nas proximidades do local onde estava alojado os outros dois trabalhadores.

Apesar de existir as instalações sanitárias no local, as mesmas estavam sem água encanada para o uso, pois a bomba de água, que bombeia água do poço para o uso na propriedade, estava quebrada há cerca de dois meses, sem que o empregador, diretamente ou através do seu gerente, [REDACTED], tomasse qualquer providência quanto ao fato.



Instalações sanitárias do alojamento-sede em péssimo estado de conservação, asseio e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Instalações sanitárias do alojamento-sede em péssimo estado de conservação, asseio e higiene.



Instalações sanitárias do alojamento-sede em péssimo estado de conservação, asseio e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Instalações sanitárias do alojamento-sede em péssimo estado de conservação, asseio e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Instalações sanitárias nas proximidades do alojamento onde estavam alojados [REDACTED] e [REDACTED] em péssimo estado de conservação, asseio e higiene.



Instalações sanitárias nas proximidades do alojamento onde estavam alojados [REDACTED] e [REDACTED] em péssimo estado de conservação, asseio e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Em Termo de Declaração à Fiscalização, o [REDACTED], conhecido como [REDACTED], que é um dos intermediários que frequentavam a fazenda para comercialização de madeira, corrobora a informação apurada pela Fiscalização de que tem muito tempo sem água encanada no local, devido à quebra da bomba de água, nos seguintes termos: "...Que conhece os alojamentos, inclusive quando vai trabalhar na fazenda, permanece no local; Que, desde que chegou na Fazenda [REDACTED], há cerca de 50(cinquenta) dias, não há água encanada para o banho; Que, quando está no alojamento, bebe água do poço e da chuva; ... Que [REDACTED] sabia que todos os trabalhadores estavam sem lâmpada e sem água encanada; Que [REDACTED] pediu que o declarante consertasse a bomba, pois o [REDACTED] estava para a Paraíba; Que como o conserto ficou em R\$ 2.260 (dois mil e duzentos e sessenta reais), o [REDACTED] falou que não teria condição para pagar no momento; Que a bomba ficou quebrada, aguardando [REDACTED] r retornar e resolver a questão".

Todos os trabalhadores em entrevista confirmaram que acabam não utilizando as instalações sanitárias próximo à sede para realizar as suas necessidades fisiológicas, pois o local não possui água. Eles informaram que acabam recorrendo ao "mato". Em um dos Termos de Depoimento colhido, o trabalhador informa o seguinte: "... Que não tem água encanada na casa, pois a bomba estava quebrada; Que a água está sendo armazenada no galão; Que fez as necessidades fisiológicas no mato, uma vez que não tem água nos sanitários; que quando trabalhou em dezembro de 2017 também fez a necessidade no mato; que o banho é no balde, dentro do banheiro;...". Na mesma linha, o outro trabalhador informou o seguinte sobre as instalações sanitárias: "...que a bomba que traz água está quebrada já uns dois meses; que a água que bebem e tomam banho vem do posto de combustível;... Que não tem água na casa, pois a bomba estava quebrada; Que faz as necessidades fisiológicas no mato, uma vez que não tem água nos sanitários; que o banho é no balde, dentro do banheiro;...".

Ao negligenciar o conserto da bomba de água, o empregador acaba obrigando os trabalhadores a realizar a urina e as fezes a céu aberto, sem qualquer condição de higiene. Todos os trabalhadores confirmaram que não usam as instalações sanitárias para fezes e urina pela ausência de água no local.

Ao realizarem as necessidades fisiológicas a céu aberto e de forma improvisada, os trabalhadores acabam comprometendo completamente o higiene do ato, inclusive, pela ausência de lavatório para a lavagem das mãos após o mesmo. A ausência de higiene pode resultar na contaminação de alimentos, com agravamento por infecções intestinais e o desencadeamento de verminoses.

As condições de higiene a que os trabalhadores estavam sendo submetidos no local, inclusive agravadas pela ausência de água corrente, eram péssimas, implicando na completa negação do direito a um ambiente de trabalho saudável.

A situação de higiene é agravada pelo não fornecimento de papel higiênico pelo empregador, para uso nas instalações da fazenda. Durante a inspeção, não foram encontrados papel higiênico para uso dos trabalhadores no local. Pelo que se apurou, o empregador não fornece mantimentos para a manutenção dos trabalhadores enquanto trabalha na propriedade, inclusive, papel higiênico. Em virtude do não fornecimento dos mantimentos e produtos de higiene pelo empregador, os trabalhadores deviam custeá-los e levá-los para uso durante o período em que permanecem alojados.

É importante ressaltar que o empregador não arcava financeiramente com os mantimentos utilizados pelos trabalhadores no local, inclusive para higiene, pois todos esses bens comprados



pelo empregador eram descontados dos trabalhadores no momento do pagamento da contraprestação salarial.

A situação da instalação sanitária em conjunto com as demais irregularidades encontradas, tornava a condição de higiene dos trabalhadores degradante, devido ao desconforto e risco de adoecimento.

b. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE ALIMENTAÇÃO

b.1 DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES HIGIÊNICAS NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO

Os trabalhadores alojados preparavam os alimentos de forma improvisada, pois não havia local destinado ao preparo dos alimentos em condições adequadas, nos termos do item 31.23.6.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), que prevê a necessidade de existência de área dotada de lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos e de porta de vedação entre esse local e outros cômodos ou entre esse local e o lado externo da edificação.

Os trabalhadores alojados estavam cozinhando na oficina(depósito) geminada com o alojamento, no chão, com um fogareiro improvisado, montado com seis blocos soltos e uma chapa de ferro, e alimentado à lenha. A área de trabalho no fogareiro situava-se bem próxima ao chão (aproximadamente 40 cm do chão), o que exigia dos trabalhadores que se abaixassem ou ficassem de cócoras para realizar o preparo e cozinhar os alimentos.



Fogão à lenha improvisado, devido a necessidade de alimentação. Na propriedade havia um fogão à gás, mas o empregador não fornecia o gás e os trabalhadores não possuíam recursos para a compra.

Além disso, não havia água encanada e pia nesta área que pudesse ser utilizado no preparo das refeições.

Os gêneros alimentícios (café, arroz e açúcar), assim como os utensílios, tais como as panelas velhas, pratos e talheres, eram guardados sobre uma tábua instalada sobre uma estrutura metálica improvisada, que fazia às vezes de prateleira. Os mesmos estavam



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

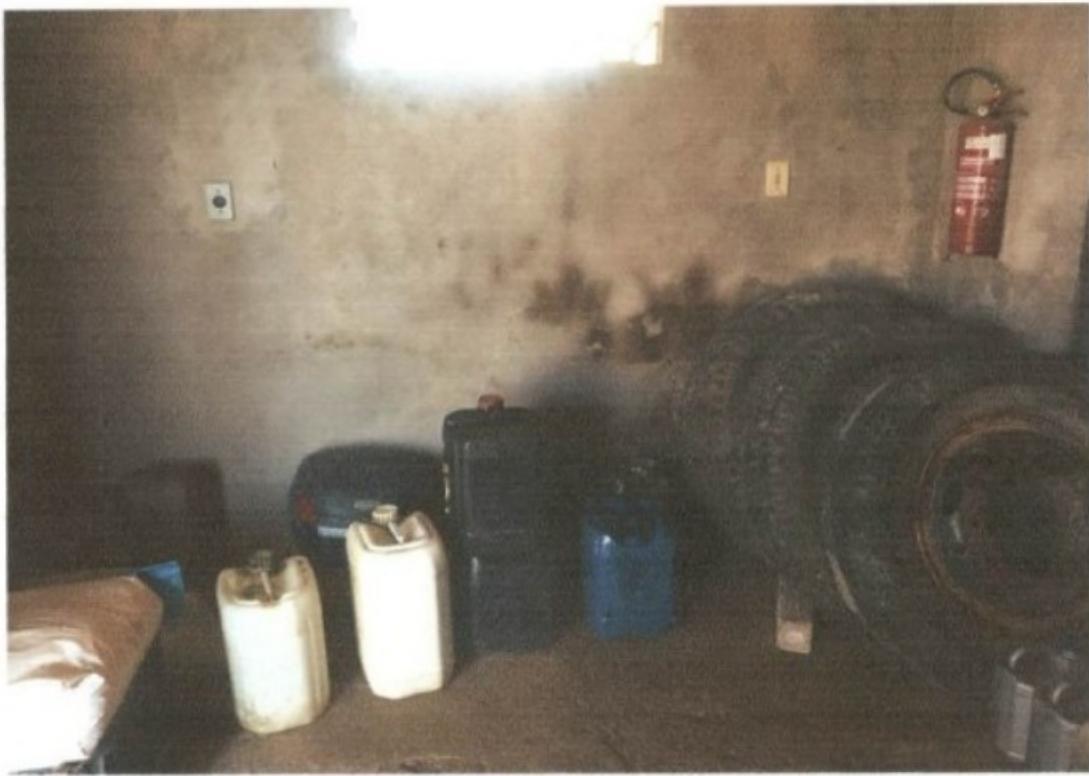
completamente expostos à poeira (até porque o cômodo não possuía porta) e ao contato com animais, pois não havia qualquer barreira que impedisse o acesso de animais (sapos, escorpiões etc.) aos mesmos.



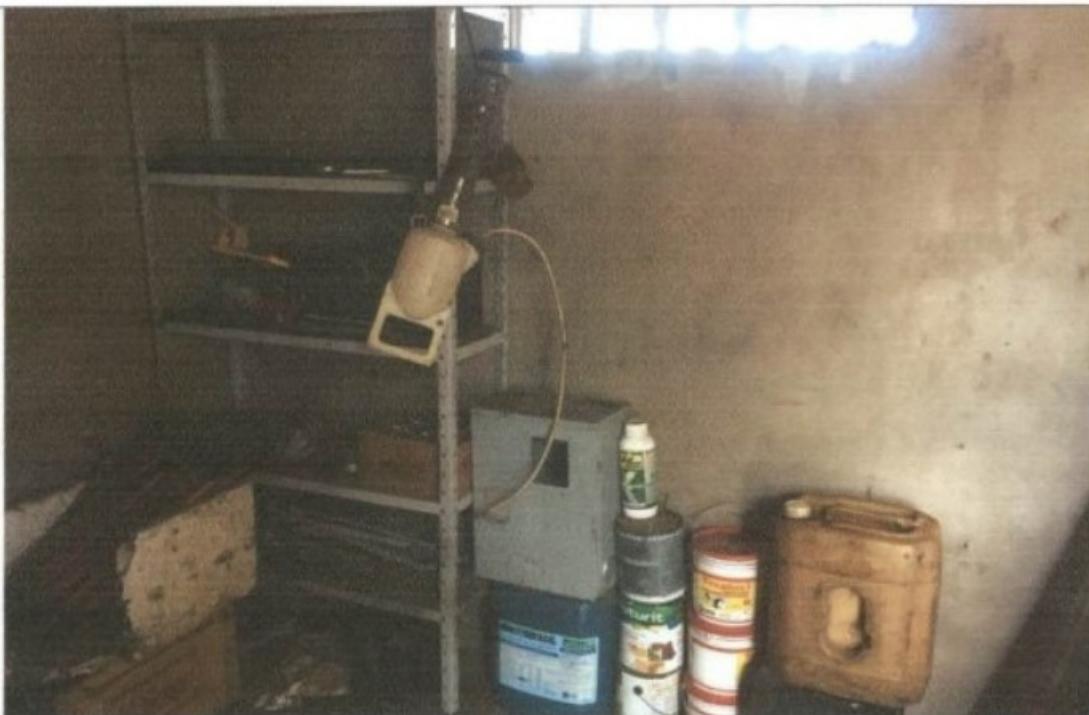
A alimentação era realizada de forma improvisada, pois não havia pia ou bancadas apropriadas para o preparo e cozimento das refeições. O local onde os trabalhadores produziam a comida não possuía porta, e os mantimentos ficavam expostos à insetos e animais



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



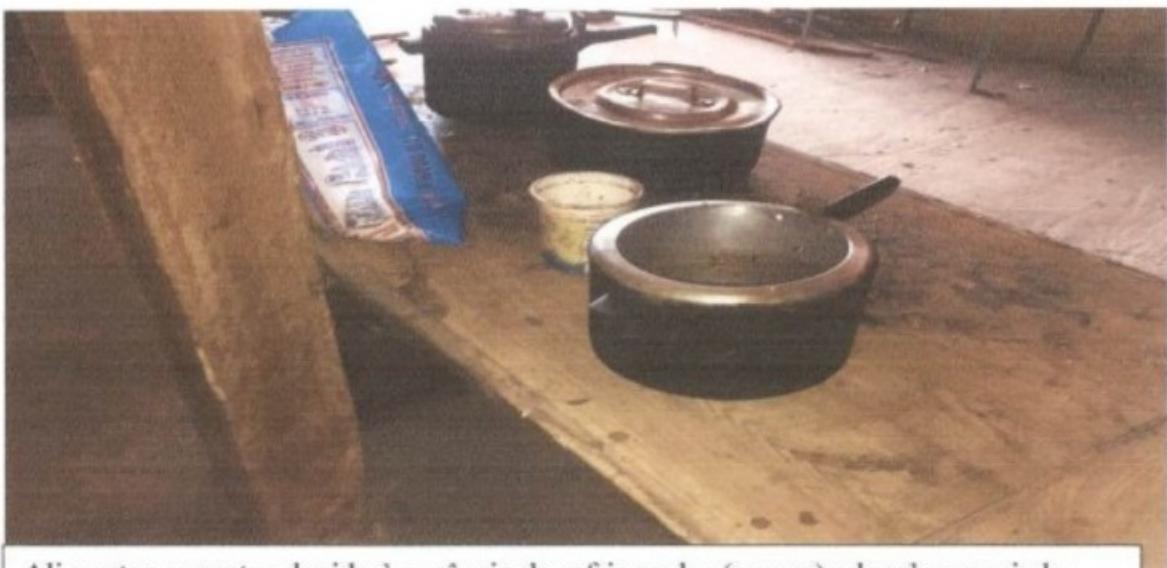
A alimentação era preparada na oficina da fazenda, em fogão à lenha. No ambiente havia vasilhames de produtos químicos, pneus e graxas.



A alimentação era preparada na oficina da fazenda, em fogão à lenha. No ambiente havia vasilhames de produtos químicos, pneus e graxas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Alimentos expostos devido à ausência de refrigerador (carnes) e local apropriado
onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Carnes em processo de secagem ao lado do alojamento-sede. Essa carne seria utilizada pelos trabalhadores durante o período de trabalho na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Utensílios expostos no local de preparo das refeições (oficina próxima ao alojamento). Não foi fornecido local para guarda dos mesmos pelo empregador.



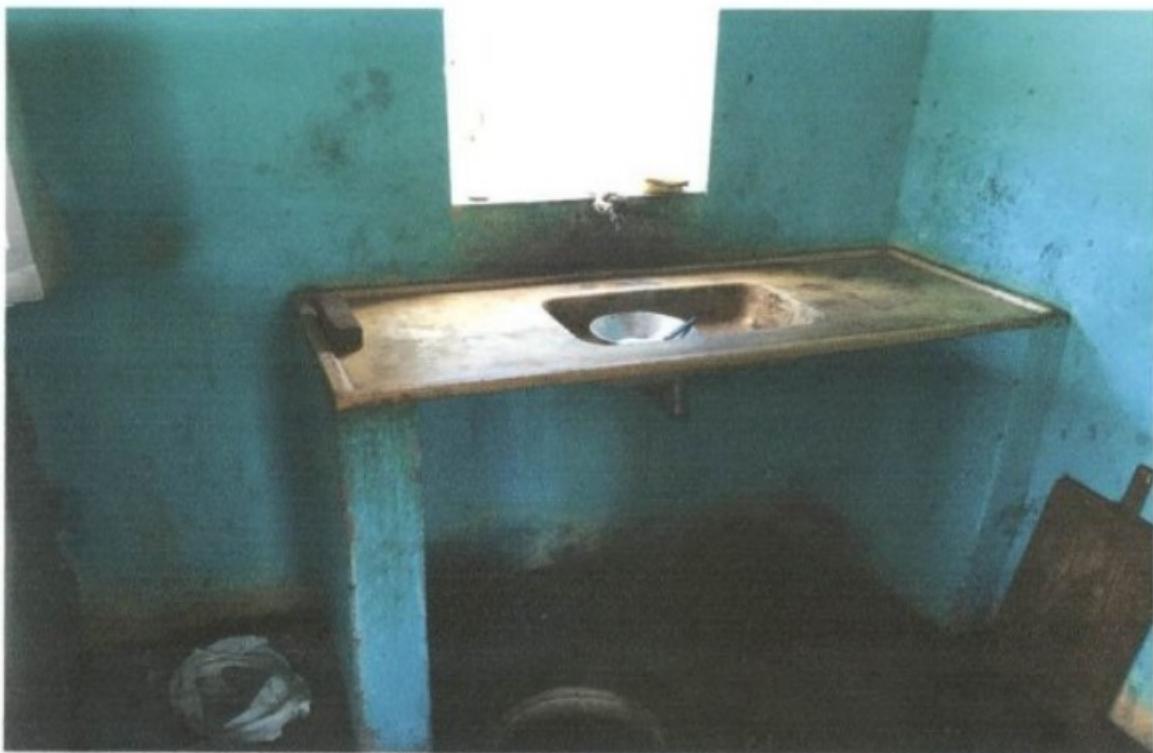
A cantina da propriedade não era utilizada pelos trabalhadores para preparo das refeições, pois tinha pia (sem água) e fogão sem gás. O local não tinha água devido a quebra da bomba de água, e não possuía gás porque o empregador não fornecia. Os empregados alegavam não possuir condição para compra-lo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Mantimentos na cantina da propriedade.



Pia na cantina da propriedade, mas sem água corrente. O local não estava sendo utilizado para preparo das refeições. Todos os trabalhadores estavam utilizando o fogareiro à lenha improvisado na oficina próximo aos alojamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Fogão existente na fazenda (cozinha/cantina). Os trabalhadores cozinhavam à lenha e de forma improvisada por falta de gás. O empregador não fornecia e os empregados alegam não ter dinheiro para comprar.

Os trabalhadores, em entrevista, confirmaram que todos os trabalhadores utilizavam o fogareiro improvisado para cozinhar. No dia da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que havia ocorrido um preparo no fogareiro improvisado, de feijão, arroz e café, pois a comida estava sob a bancada e no local havia muitas cinzas das madeiras consumidas no preparo.

Os trabalhadores quando perguntados sobre a razão para cozinhar no fogareiro improvisado, responderam que é porque não havia gás, e não tinham recursos para comprar. O empregador apesar de alojar, inclusive o [REDACTED] (caseiro), não forneceu o gás para que os trabalhadores cozinhassem as suas comidas, demonstrando um completo descaso com a condição dos mesmos.

Um dos intermediários na negociação de extração de madeira e conhece a realidade de trabalho, confirmou, em seu depoimento, que os trabalhadores quando estão na fazenda cozinhavam à lenha, por falta de gás. Sobre o assunto, ele informou o seguinte: "... Que, desde que chegou na Fazenda [REDACTED], há cerca de 50(cinquenta) dias, não possui água encanada para banho; Que, quando está no alojamento, bebe água do poço e da chuva; Que todos os trabalhadores do local levam os seus alimentos; Que, quando estava no alojamento, comprava gás para cozinhar; Que, como ninguém trocava o gás, o declarante deixou de custear o gás; Que, desde então, há cerca de 15(quinze) dias, todos os trabalhadores estão cozinhando à lenha; ...".

A água utilizada no preparo das refeições pelos trabalhadores é armazenada em galões (vasilhames) reutilizados irregularmente, apresentando diversos riscos de contaminação dos usuários. O local mantido para preparo das refeições na propriedade não permitia acesso a água limpa e em condições higiênicas, pois não havia acesso a água corrente, e água que havia estava em condições não higiênicas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

Durante a inspeção, a água para ingestão e consumo nos afazeres diários dos trabalhadores, inclusive preparo de refeições, foram encontrados armazenados em diversos vasilhames reutilizados, e que transportavam originariamente produtos químicos (óleo lubrificante, entre outros). Todas os vasilhames onde estavam armazenada a água para consumo da propriedade, por incrível que possa parecer, possuía a expressão "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM, NO REUTILIZAR ESTE ENVASE".

A equipe de fiscalização flagrou água armazenada para consumo e ingestão armazenadas em um vasilhame branco de 20L, dois pretos de aproximadamente e um branco de 30L, no setor de oficina e ao lado do local que os trabalhadores estavam alojados. Além da água armazenada nos vasilhames reutilizados, os trabalhadores também utilizavam a água de um tambor (tonel) de 100L, na cor vermelha, completamente enferrujado e sem tampa, que situava próximo a queda de água do local onde os trabalhadores estavam alojados, para higienização.

Os trabalhadores, quando perguntados sobre a água que utilizavam para o banho e para a ingestão, responderam o seguinte: o primeiro: - "... que a bomba que traz água está quebrada há uns dois meses; que a água que bebem e tomam banho vem do posto de combustível; ..."; o segundo trabalhador- "...que a água que bebem e tomam banho vem do posto de combustível; ... que a água está sendo armazenada no galão." Todos os trabalhadores confirmaram a mesma versão em colheita de informações individuais, corroborando o que a inspeção já tinha verificado na inspeção das dependências da oficina e do setor onde os trabalhadores estavam alojados.

A falta de higiene no consumo da água também era verificado nos vasilhames utilizados para resfriar a água no refrigerador instalado na fazenda. Eles utilizavam um vasilhame, de aproximadamente 5L, reutilizado, não sendo possível precisar a substância originariamente presente nele, mas, muito provavelmente, pelas características, parece ser de detergente, e três garrafas de refrigerante (pet). Estas eram enchidas, por sua vez, pela água armazenada nos galões maiores.

Os vasilhames de lubrificante, segundo a ABNT NBR 10.004, são considerados resíduos sólidos - de classe I, pois são perigosos e podem apresentar características de toxicidade, podendo causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

A reutilização de vasilhames que transportam produtos químicos, como o óleo lubrificante, não deve ocorrer, pois podem resultar na intoxicação e adoecimento dos trabalhadores. A contaminação por óleo lubrificante pode resultar em dermatites, doenças respiratórias e, em casos mais graves, até na pneumonia química.

As péssimas condições de higiene do alojamento viola os direitos fundamentais à saúde, conforto e segurança (inclusive, alimentar) dos trabalhadores, configurando-se, portanto, como uma condição degradante de vida e trabalho.

b.2 DO NÃO FORNECIMENTO DE LOCAL PARA GUARDA E ARMAZENAMENTO DAS REFEIÇÕES EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

Os trabalhadores alojados não possuíam local para guarda e conservação das refeições em condições higiênicas.

As refeições eram guardadas nas próprias panelas em que eram cozidas, sob o fogareiro ou prateleiras improvisadas, pois não havia embalagens, utensílios ou móveis para guarda dos alimentos. Muitas vezes as comidas eram guardadas em panelas sem tampa, expondo os alimentos ao contato com animais ou à contaminação (por poeira, por exemplo).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

A equipe de fiscalização, no momento da inspeção, verificou a forma precária de armazenamento dos alimentos em panelas, e sem qualquer tipo de refrigeração. Não havia um refrigerador para uso no alojamento. O que existia na propriedade ficava em outro prédio, e não estava sendo usado pelos trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

A carne que seria utilizada pelos trabalhadores durante a semana de trabalho estava, no momento da inspeção, dentro da antena parabólica, ao fundo de uma das construções. A carne tinha sido colocada para secar a céu aberto, e estava exposta a diversos tipos de animais, como, por exemplo, urubus e moscas.

Os mantimentos, panelas e talheres ficavam expostos sob duas prateleiras improvisadas. Os mantimentos, por falta de potes em quantidade suficiente ou armários, ficavam guardados nas embalagens originais abertas. A equipe de fiscalização viu diversos insetos em contato com mantimentos e alimentos, como formigas.

A exposição dos alimentos a condições não higiênicas podem resultar em diversas consequências maléficas à saúde do trabalhador, como verminoses e até infecções intestinais, que, em manifestações graves, pode levar à morte.

A exposição dos alimentos à contaminação por poeira, sujeira ou contato com animais e insetos demonstra a precariedade do local onde os trabalhadores estavam alojados. As péssimas condições de higiene do alojamento viola os direitos fundamentais à saúde, conforto e segurança (inclusive, alimentar) dos trabalhadores, configurando-se, portanto, como uma condição degradante de vida e trabalho.

c. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DECORRENTE DA FALTA DE HIGIENE NA ÁGUA FORNECIDA PARA INGESTÃO, BANHO E PREPARO DOS ALIMENTOS

O empregador manteve três empregados - [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] - alojados na propriedade rural, e forneceu para o consumo humano água em condição não higiêncica.

Os trabalhadores alojados utilizavam a mesma água, trazida do posto de combustível próximo, para a realização da higienização pessoal (banho, lavagem das mãos) e para a ingestão. A água trazida do posto para uso dos trabalhadores era transportada em vasilhames reutilizados, pois não foi fornecido pelo empregador nenhum vasilhame apropriado para o transporte do líquido.

a água para ingestão e consumo nos afazeres diários dos trabalhadores foram encontrados armazenados em diversos vasilhames reutilizados, e que transportavam originariamente produtos químicos (óleo lubrificante, entre outros)

Durante a inspeção, . Todas os vasilhames onde estavam armazenada a água para consumo da propriedade, por incrível que possa parecer, possuía a expressão " NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM, NO REUTILIZAR ESTE ENVASE".

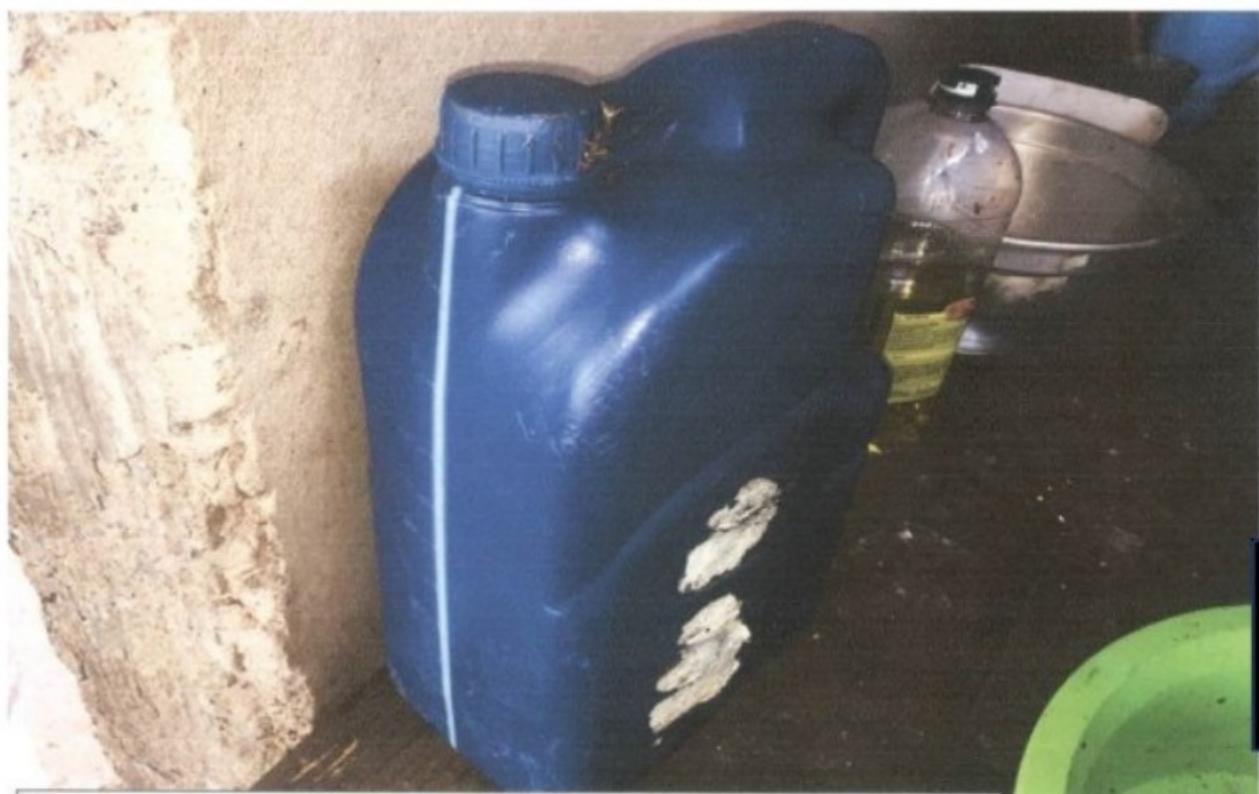
A equipe de fiscalização flagrou água armazenada para consumo e ingestão armazenadas em um vasilhame branco de 20l, dois pretos de aproximadamente e um branco de 30l, no setor de oficina e ao lado do local que os trabalhadores estavam alojados. Além da água armazenada nos vasilhames reutilizados, os trabalhadores também utilizavam a água de um tambor (tonel) de 100L, na cor vermelha, completamente enferrujado e sem tampa, que situava próximo a queda de água do local onde os trabalhadores estavam alojados, para higienização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



A água para ingestão e consumo nos afazeres diáários dos trabalhadores foram encontrados armazenados em diversos vasilhames reutilizados, e que transportavam originalmente produtos químicos (óleo lubrificante, entre outros)



Vasilhame reutilizado indevidamente com água para consumo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Vasilhames reutilizados indevidamente e que armazenavam água na propriedade para consumo.
Os vasilhames estavam na garagem próximo ao alojamento do [REDACTED] e [REDACTED]



Vasilhames reutilizados indevidamente e que armazenavam água na propriedade para consumo.
Os vasilhames estavam na garagem próximo ao alojamento do [REDACTED] e [REDACTED]. A equipe de fiscalização derramou um pouco do conteúdo, e confirmou que era água para consumo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Vasilhame reutilizado indevidamente para o armazenamento de água para consumo e ingestão dos trabalhadores alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Vasilhame reutilizado indevidamente para o armazenamento de água para consumo e ingestão dos trabalhadores alojados.



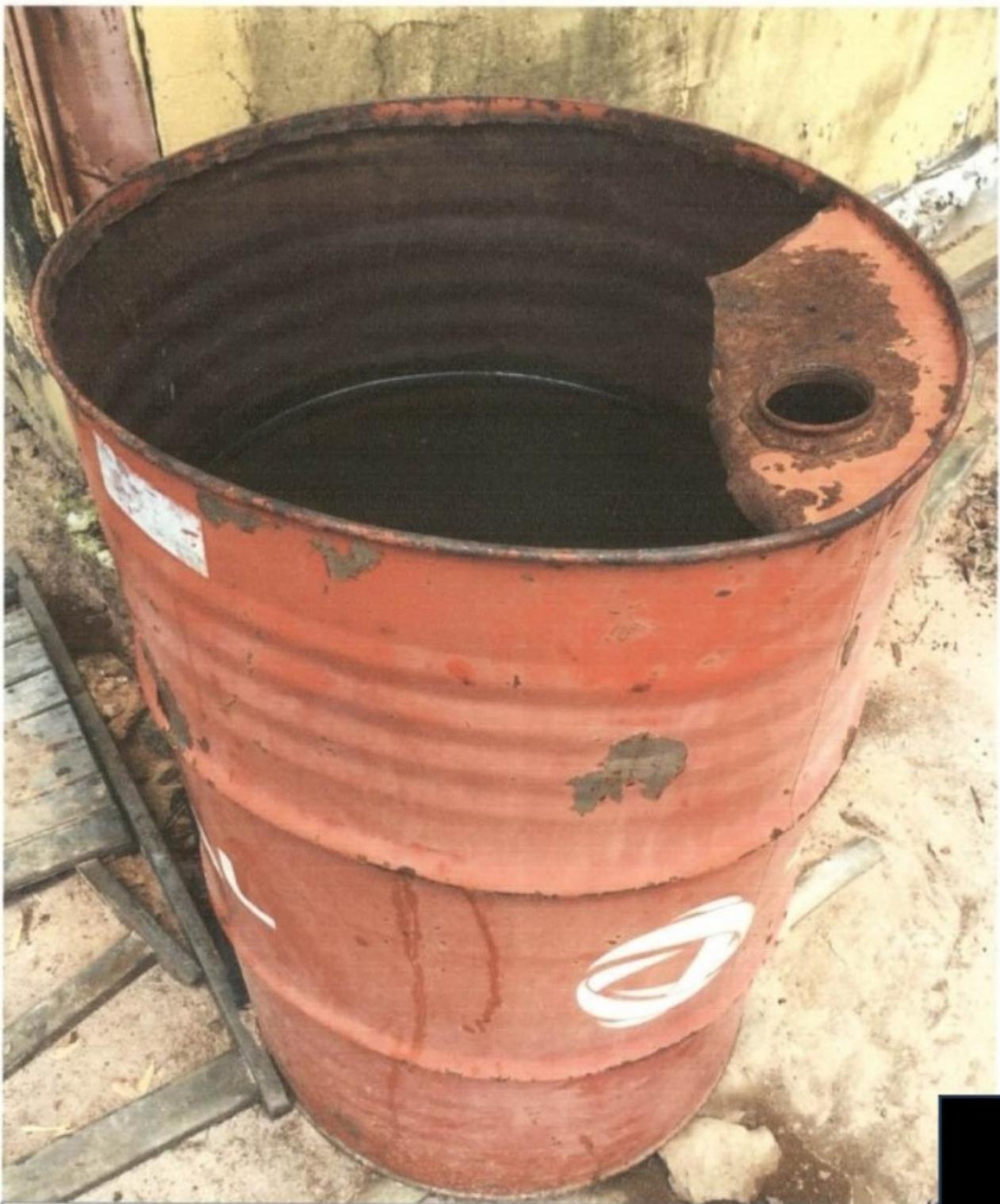
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Vasilhame reutilizado indevidamente para o armazenamento de água para consumo e ingestão dos trabalhadores alojados. O uso indevido de vasilhame pode resultar na contaminação e adoecimento dos trabalhadores.



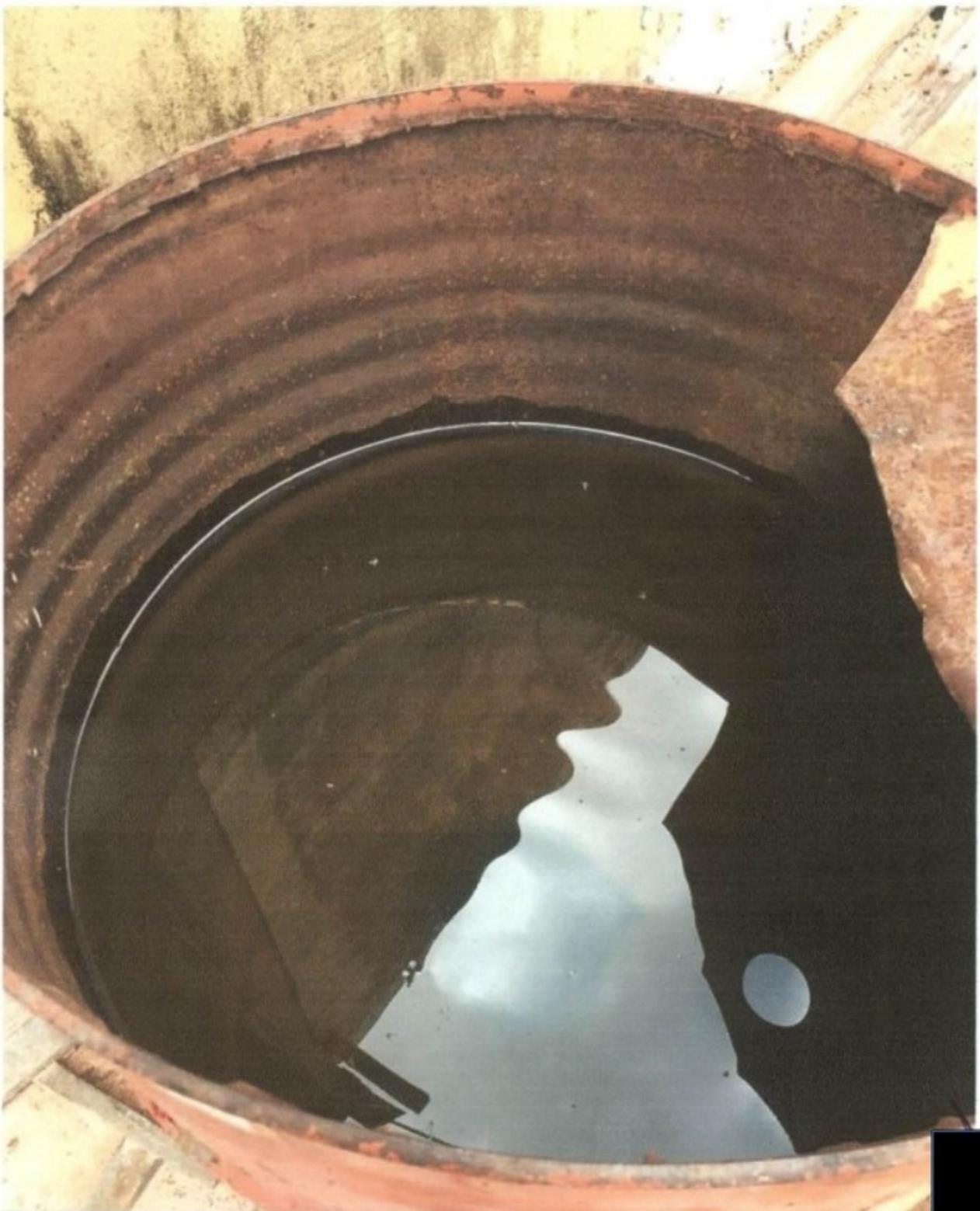
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Barril enferrujado e aberto (sem tampa) utilizado para aparar água da chuva, a qual era utilizada para afazeres diários, inclusive banho. Situava-se próximo ao alojamento de [REDACTED] e [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Barril enferrujado e aberto (sem tampa) utilizado para aparar água da chuva, a qual era utilizada para afazeres diários, inclusive banho. Situava-se próximo ao alojamento de [REDACTED] e [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Água colocada na geladeira da cantina para ingestão. Armazenada em vasilhame reutilizado e de uso proibido. A água para ingestão também era armazenada em vasilhas “pet”. O empregador não fornecia recipientes ou garrafas térmicas.



Água colocada na geladeira da cantina para ingestão. Armazenada em vasilhame reutilizado e de uso proibido.

Os trabalhadores, quando perguntados sobre a água que utilizavam para o banho e para a ingestão, responderam o seguinte: o primeiro: - "... que a bomba que traz água está quebrada há uns dois meses; que a água que bebem e tomam banho vem do posto de combustível; ..."; o segundo trabalhador- "...que a água que bebem e tomam banho vem do posto de combustível; ... que a água está sendo armazenada no galão." Todos os trabalhadores confirmaram a mesma versão em colheita de informações individuais, corroborando o que a inspeção já tinha verificado na inspeção das dependências da oficina e do setor onde os trabalhadores estavam alojados.

A falta de higiene no consumo da água também era verificado nos vasos utilizados para resfriar a água no refrigerador instalado na fazenda. Eles utilizavam um vaso, de aproximadamente 5L, reutilizado, não sendo possível precisar a substância orinariamente presente nele, mas, muito provavelmente, pelas características, parece ser de detergente, e três garrafas de refrigerante (pet).

Ainda em relação às condições higiênicas da água fornecida para ingestão, os trabalhadores utilizavam copo coletivo para ingeri-la. Como não havia água corrente, já que a bomba de captação de água do local estava quebrada, os trabalhadores tinham que ir ao pátio para pegar os copos, para uso comum, com a água do vaso reutilizado irregularmente.





Os vasilhames de lubrificante, segundo a ABNT NBR 10.004, são considerados resíduos sólidos - de classe I, pois são perigosos e podem apresentar características de toxicidade, podendo causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

A reutilização de vasilhames que transportam produtos químicos, como o óleo lubrificante, não deve ocorrer, pois podem resultar na intoxicação e adoecimento dos trabalhadores. A contaminação por óleo lubrificante pode resultar em dermatites, doenças respiratórias e, em casos mais graves, até na pneumonia química.

A hidratação e o consumo de água potável são necessidades básicas de todo ser humano, mas a esses dois trabalhadores estava sendo negado o direito ao consumo de água em condições higiênica. Ressalte-se que a necessidade de reidratação ganha especial relevo em atividades braçais, como a desenvolvida pelos trabalhadores, no corte de madeira.

O não fornecimento de água em condição higiênica para hidratação, preparo de alimentos e banho é uma infração grave, pois viola diversos direitos fundamentais, como ao higiene, à saúde e ao trabalho digno. Ao reutilizar vasilhames de produtos químicos para transporte da água para uso dos trabalhadores, essas violações aos direitos fundamentais ficam mais evidente.

d. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE HIGIENE NAS FRENTES DE SERVIÇO DE DERRUBADA DE MADEIRA

O empregador não disponibilizava instalações sanitárias nas frentes de trabalho de corte de madeira . Os trabalhadores que realizavam o corte de madeira na propriedade não tem acesso a instalações sanitárias nas frentes de serviço.

A equipe de fiscalização não verificou os gabinetes sanitários para a realização do corte de eucalipto a partir de frentes de serviço.

Em virtude da ausência de instalações, os trabalhadores teriam que realizar as suas necessidade fisiológicas (urina e fezes) a céu aberto na plantação, e sem qualquer apoio (lavatório) para higienização das mãos.

A ausência de higiene adequado durante à fezes poderia resultar no adoecimento dos trabalhadores, como, por exemplo, infecções intestinais. Essa condição de trabalho aliada às demais, tornou as condições de higiene e saúde dos trabalhadores degradantes.

e. DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS SEM CAPACITAÇÃO E A OCORRENCIA DE ACIDENTE

O empregador contratou o trabalhador - [REDACTED] - para operar a motosserra sem capacitação.

O referido trabalhador era o responsável por operar a motosserra na derrubada de eucalipto, nas frentes de serviço de responsabilidade da Agropecuária [REDACTED]. Ocorre que o trabalhador não possuía qualquer capacitação ou treinamento para operar a máquina, resultando na operação perigosa da mesma.

O empregador deveria ter capacitado o trabalhador para operar a motosserra, pois a operação da máquina implica em diversos riscos ocupacionais, e a capacitação era uma das formas para prevenção de eventuais acidentes. A imperícia do trabalhador na operação da máquina resultou em um acidente com ele durante o serviço na fazenda.

Ao não capacitar o trabalhador e permitir que o empregador operasse uma motosserra a seu serviço sem qualificação, o empregador assumiu o risco de acidentá-lo, pois a legislação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

atribuiu ao empregador a responsabilidade de fiscalização e capacitação sobre o uso da máquina. Jamais ele poderia permitir o trabalho com máquina por profissional não capacitado em sua empresa.



Motosserra utilizada po [REDACTED] mesmo sem ter qualificação/capacitação para isso.



Outra motosserra utilizada na fazenda, mesmo sem um dos trabalhadores terem qualificação/capacitação para isso.

f. DA COMPLETA NEGAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS AOS TRABALHADORES PELO EMPREGADOR

O empregador mantinha os quatro trabalhadores com os vínculos empregatícios completamente clandestinos, de forma a negar-lhes qualquer proteção trabalhista ou previdenciária. Todavia, apenas os três supra identificados foram considerados submetidos a condição de trabalho análoga à de escravo.

A conduta do empregador acabou impedindo que os trabalhadores tivessem acesso a maioria dos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal, como registro, anotação da CTPS, controle de jornada, décimo terceiro, FGTS e à contagem do tempo para fins de aposentadoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

f. 1 DA AUSÊNCIA DE REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE

A empresa supraidentificada matinha 4(quatro)empregados sem o efetivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A empresa mantinha na Fazenda [REDACTED] de coordenadas geográficas (UTM 542414S/8655787O), o trabalhador [REDACTED] na função de gerente da propriedade. O referido trabalhador era o gestor da atividade empresarial, sendo o responsável pela contratação, direção, fiscalização e disciplina da prestação de serviços dos demais trabalhadores, a mando do sócios da empresa inspecionada, o Sr. [REDACTED] e a Senhora [REDACTED]

É importante ressaltar que o trabalhado [REDACTED] é irmão da Senhora [REDACTED] e cunhado do Senhor [REDACTED] ambos sócios da empresa inspecionada. Todavia, o parentesco não é elemento suficiente para a afastar a relação de emprego, pois estavam presentes os elementos fáticos-jurídicos para o seu reconhecimento.

O trabalhador [REDACTED] prestava os serviços de forma pessoal e não eventual, pois era o responsável pela gestão da propriedade rural. Para possibilitar uma gestão efetiva, já que os sócios da empresa inspecionada moram no exterior, os mesmos passaram uma procuração ao trabalhador, conferindo-lhes poderes para representação junto aos órgãos públicos.

A atividade de [REDACTED] é subordinada juridicamente ao empreendimento e às ordens dos sócios da empresa inspecionada, pois o trabalho desenvolvido pelo mesmo é uma "longa manus" dos sócios para a exploração do empreendimento à distância. A propriedade rural administrada pelo referido trabalhador é de grande extensão, mais de 900 (novecentos hectares), e está com uma boa parte plantada em eucalipto e acálias, o que demonstra a importância econômica e patrimonial do empreendimento para os seus sócios.

Comprovam também a subordinação jurídica do [REDACTED] a informação repassada pela a sua esposa, a Senhora [REDACTED] no dia 18.04.2018, em seu estabelecimento comercial em Barreiras, de que constantemente eram feitas transferências de recursos para a conta dela para pagamento de despesas do empreendimento. Ela informou, inclusive, que a sócia da empresa - [REDACTED] - sua cunhada, havia feito, no dia anterior, uma transferência de R\$ 902,00 para custear o pagamento do caseiro da fazenda, o Sr. [REDACTED]. O valor depositado deveria ser repassado ao seu marido, [REDACTED] que realizaria o pagamento de [REDACTED] a mando dos sócios da empresa inspecionada.

O trabalhador [REDACTED] que desempenhava a função de caseiro na Fazenda [REDACTED] trouxe informações relevantes para a comprovação da existência da relação de emprego entre o gerente da Fazenda([REDACTED] e a Agropecuária [REDACTED] no seu Termo de Depoimento, conforme descrito a seguir:

"Que na trabalha na fazenda [REDACTED] desde 2015, de forma descontinuada; que iniciou os trabalhos na fazenda realizando corte; que quem lhe contratou na ocasião foi [REDACTED] gerente da fazenda que trabalha com o [REDACTED]'; que o '[REDACTED]' é casado com a irmã de [REDACTED] que não sabe o nome do "americano", mas que ele é o dono da fazenda; ... que hoje em dia quem deposita o seu salário é [REDACTED] que este valor é depositado na conta de sua filha, chamada [REDACTED] que por sua vez repassa para o depoente;". Em outro trecho do depoimento do trabalhador, fica evidente a existência dos elementos da pessoalidade, subordinação e não eventualidade da relação jurídica existente entre [REDACTED] e o [REDACTED] o"([REDACTED]), nos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

seguintes termos": "... que trabalha na fazenda por cerca de 30 dias seguidas, sendo que após este período retorna para sua casa em Barreiras; que quem lhe dá as ordens é [REDACTED] o gerente; que [REDACTED] responde ao [REDACTED]."

Entre as pessoas entrevistadas sobre a situação trabalhista encontrada na Fazenda [REDACTED] está o Senhor [REDACTED] CPF [REDACTED], conhecido como [REDACTED], o qual é um dos compradores de madeira da Agropecuária [REDACTED] LTDA. Em seu Termo de Declaração, o mesmo pode apresentar mais informações sobre a relação existente entre o [REDACTED] e a Agropecuária [REDACTED] nos seguintes termos: "Que conheceu o Sr. [REDACTED] gerente da fazenda e cunhado do [REDACTED], pegando frete no local, pois fazia o transporte de lenha como motorista; Que já conhece o gerente da Fazenda [REDACTED] há cerca de 5 (cinco) anos; Que o Sr. [REDACTED] quando havia frete, costumava ligar para o declarante ir buscar lenhar; ... Que o [REDACTED] disse ao declarante que possuía procuração para administrar a fazenda, e o que ele [REDACTED] fizesse estava feito; ... Que não tem certeza, mas acredita que o [REDACTED] responde diretamente ao [REDACTED]...".

O [REDACTED] costumava negociar, em nome da empresa, a extração de madeira na propriedade, com o [REDACTED] ([REDACTED], [REDACTED] ([REDACTED] - CPF: [REDACTED] - e [REDACTED], entre outros. É importante ressaltar que foi resgatado dois empregados do [REDACTED] na mesma operação, devido à submissão dos mesmos a condição de trabalho análoga à de escravo.

A relação existente entre o [REDACTED] e a empresa inspecionada era de caráter oneroso, pois havia contraprestação de natureza econômica pela realização dos serviços de gestão da propriedade, seja através de algum repasse financeiro ou de participação nas madeiras extraídas. É importante esclarecer que não foi possível obter maiores informações sobre os valores da contraprestação econômica, bem como dos montantes de participação nas madeiras extraídas, devido ao fato do não comparecimento dos representantes da empresa inspecionada no encontro fiscal marcado para o dia 19.04.2018, às 08:30h, conforme notificado através da NAD nº35600-041/2018. Os representantes da empresa inspecionada também não compareceram no encontro marcado pelo Ministério Público do Trabalho, através da requisição 18.04-01/2018, para o mesmo local e dia, às 09:00h.

Devido ao não comparecimento da empresa ao encontro fiscal, também não foi possível obter maiores informações sobre a data de início do vínculo empregatício de [REDACTED] pois o mesmo estava sendo mantido completamente clandestino. Em virtude da dificuldade de precisar com exatidão a data de início do vínculo devido a inexistência de informações nos sistemas do Ministério do Trabalho e ao não comparecimento de algum preposto da empresa ou do próprio [REDACTED] para prestar esclarecimentos, a Fiscalização considerou como a data de admissão do mesmo, o dia 28.03.2017, pois neste período o trabalhador já negociava a derrubada de madeira da Agropecuária [REDACTED] com [REDACTED] ([REDACTED] apresentando-se como gerente da Fazenda [REDACTED] conforme descrito no contrato firmado com este (cópia anexa).

O [REDACTED] como gerente da propriedade, em nome da empresa e dos seus sócios (cunhado e irmã), contratou [REDACTED], e este, sob às ordens do mesmo, arregimentou os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] como trabalhadores rurais para a extração de eucalipto. Os três trabalhadores foram encontrados na propriedade rural, durante a inspeção, na manhã do dia 16.04.2018.

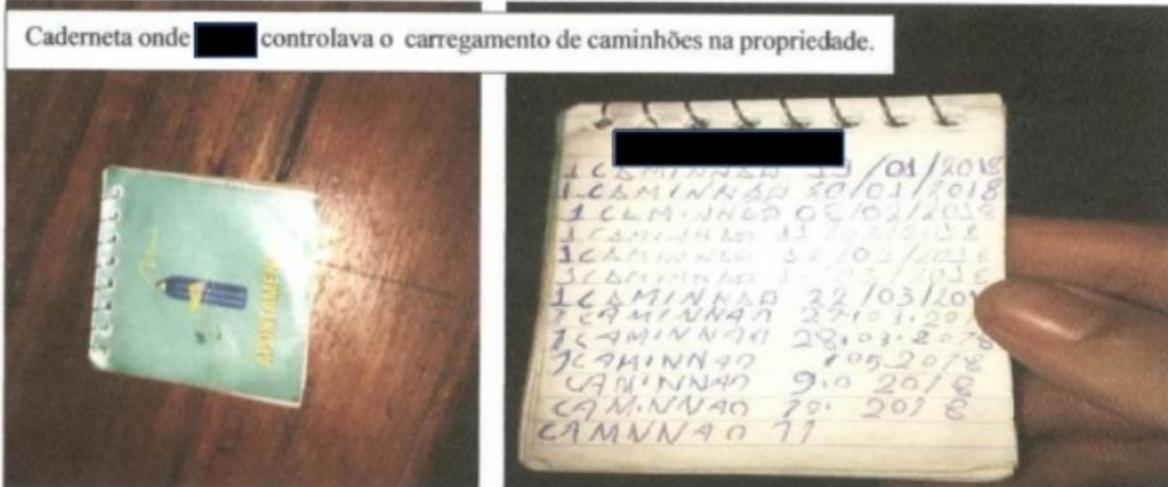
O trabalhador [REDACTED] foi contratado no dia 20.11.2017 para realizar a atividade de caseiro na propriedade rural, bem como atividades de arregimentação de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

trabalhadores e supervisão dos seus serviços. Ele funcionava como um trabalhador de confiança do gerente da fazenda, fazendo às vezes de um supervisor, e controlando o modo e o local de extração da madeira. Ele era o responsável por escolher, dentre as frentes de serviço possíveis, a que seria realizada. Além disso, era o Sr. [REDACTED] que controlava, através de caderneta, o carregamento dos caminhões de madeira, sob a supervisão e ordem do gerente da Agropecuária [REDACTED].

Caderneta onde [REDACTED] controlava o carregamento de caminhões na propriedade.



O [REDACTED] possuía jornada definida, normalmente cumprindo o horário de trabalho das 06h30 às 16h, de segunda à sábado, com um intervalo para almoço. Em seu termo de depoimento, ele informou que "Que na trabalha na fazenda [REDACTED] desde 2015, de forma descontinuada; que iniciou os trabalhos na fazenda realizando corte; que quem lhe contratou na ocasião foi [REDACTED], gerente da fazenda que trabalha com o [REDACTED].. que hoje em dia quem deposita o seu salário é [REDACTED], que este valor é depositado na conta de sua filha, chamada [REDACTED], que por sua vez repassa para o depoente;". Em outro trecho do depoimento, o trabalhador afirma o seguinte:"... que trabalha na fazenda por cerca de 30 dias seguidas, sendo que após este período retorna para sua casa em Barreiras; que quem lhe dá as ordens é [REDACTED] o gerente; que [REDACTED] responde ao [REDACTED]; Que no último mês recebeu um mil reais (R\$ 1.000,00), bem como nos três meses anteriores;...".

Pelo que se percebe, encontram-se presentes a pessoalidade (pessoa física e escolhido mediante vínculo de caráter pessoal), a onerosidade (recebe salário mensal de mil reais), a subordinação jurídica (observa as ordens do gerente) e a não eventualidade (desenvolve atividades laborais integradas à dinâmica da empresa) na relação jurídica existente entre os [REDACTED] e a empresa inspecionada, o que impunha à mesma, o registro do trabalhador. Todavia, a empresa mantinha o vínculo empregatício do referido trabalhador clandestino, negando-lhe assim toda a proteção trabalhista e previdenciária prevista no ordenamento jurídico nacional.

Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] foram arregimentados por [REDACTED] a mando do [REDACTED] (gerente), e contratados pela empresa ora fiscalizada, para realizar a derrubada de eucalipto.

Os trabalhadores foram contratados para receber uma contraprestação mensal apurada a partir da produção. O valor acertado era de R\$ 10,00 (dez reais) por metro de eucalipto cortado para [REDACTED] operador da motosserra, e de R\$ 2,00 (dois reais) por metro para [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

pelo desempenho da função de Ajudante de [REDACTED]. Os mesmos não assinaram nenhum tipo de contrato, como parceria, arrendamento ou prestação de serviços.

A atividade dos trabalhadores, desde que chegaram na fazenda, estava sendo direcionada pela ação de [REDACTED], que gozava da confiança do [REDACTED] gerente da fazenda, o qual estava ausente da propriedade naqueles dias, pois estava em viagem. O trabalho desenvolvido pelos trabalhadores era pessoal, subordinado, oneroso e não eventual, já que integrado a dinâmica exploração econômica da propriedade.

Em termo de depoimento, o trabalhador [REDACTED] demonstra que já prestava serviço na Fazenda [REDACTED] de forma descontinuada desde outubro de 2017, e que foi arregimentado por [REDACTED] caseiro/supervisor da Fazenda nos seguintes termos:

" Que trabalha na Fazenda desde outubro de 2017, cortando eucalipto, mas de forma descontinuada, por conta das condições de comida; já tendo trabalhado por 2 meses em 2017 com um ajudante, nesta mesma fazenda; que ficou sabendo do serviço através de [REDACTED] caseiro; que ia cortar eucalipto para [REDACTED] (intermediário, com celular que pode ser fornecido por [REDACTED]); já recebeu adiantamento de salário de [REDACTED] caseiro, no montante de R\$ 300,00, repassado por [REDACTED] para comprar rolete, corrente, alimentação e ainda ficar com um saldo para a família; que quando trabalhou em 2017 quem lhe pagou o salário foi [REDACTED] caseiro, repassado também por [REDACTED] o combinado do gerente da fazenda com [REDACTED] é entregar a madeira em pé, mas que ficaria na conta de [REDACTED] a contratação dos empregados....".

No caso, é possível verificar que a ação do [REDACTED] sob às ordens de [REDACTED] (gerente), vai além de mera comercialização da madeira. Em verdade, a exploração da atividade dos trabalhadores, quando possível, era feita através de intermediários, como o [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] entre outros, a fim de reduzir os riscos na exploração da atividade econômica. Mas, no caso da contratação do [REDACTED] e [REDACTED] a ação de contratação foi tomada diretamente pelo [REDACTED] de forma a integrá-lo a derrubada e comercialização da madeira, as quais são atividades integrantes do objeto social da empresa inspecionada.

Não é possível considerar os trabalhadores autônomos, pois os mesmos não tinha qualquer autonomia quanto à prestação de serviços. A prestação de serviços estava sendo direcionado pelo preposto da Agropecuária [REDACTED], no caso, pelo [REDACTED], ao repassar e coordenar as atividades sob às ordens e diretrizes do gerente da fazenda.

Uma vez presentes todos os requisitos fáticos-jurídicos da relação de emprego, a empresa inspecionada deveria ter formalizado o vínculo empregatício dos trabalhadores, e assim, deveria ter providenciado o registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente dos quatro trabalhadores. Ao manter os referidos vínculos empregatícios clandestinos, acabou negando toda a proteção trabalhista e previdenciária prevista no ordenamento jurídico nacional.

f.2 DEIXOU DE ANOTAR A CTPS DOS EMPREGADOS

O empregador mantinha quatro trabalhadores-[REDACTED]

[REDACTED] (Admitido: 16/04/2018) , [REDACTED] (Admitido: 20/11/2017),

[REDACTED] (28/03/2017) e [REDACTED]

(Admitido: 16/04/2018) - com os vínculos empregatícios clandestinos, inclusive, sem a anotação das informações do contrato de trabalho na CTPS, que já ultrapassado as quarenta e oito horas do início da prestação laboral.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

O empregador foi notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 35600-041/2018, a apresentar uma série de documentos, inclusive a CTPS dos empregados e recibos de coleta e devolução das mesmas, no dia 19.04.2018, às 08:30h. No entanto, no dia e hora marcados, o empregador não compareceu, nem enviou preposto para representá-lo.

Os três trabalhadores encontrados na propriedade rural – [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] – confirmaram nas entrevistas que estavam sem a assinatura do-contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Como os referidos trabalhadores e o gerente da Fazenda, o Sr. [REDACTED] eram empregados, conforme já demonstrado no auto específico, registrado sob o número 21.574.583-3, o empregador deveria ter anotado a CTPS dos mesmos.

Em consulta aos sistemas informatizados do Ministério do Trabalho, foi possível verificar que os vínculos empregatícios estavam sendo mantidos de forma irregular, inclusive o do gerente [REDACTED]. O mesmo já foi empregado regularmente contratado da Agropecuário [REDACTED] no período compreendido entre 01/02/2005 e 27/10/2006, e depois passou a laborar com o vínculo empregatício clandestino, conforme demonstrado no auto de falta de registro.

Ao não anotar a CTPS, o empregador acabou comprometendo o direito de prova dos trabalhadores quanto ao seu contrato de trabalho. A CTPS tem uma importante função de provar a existência do vínculo junto a particulares ou repartições públicas, a fim de possibilitar o acesso a benefícios previdenciários e trabalhistas.

**f.3 DA NÃO SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES AO EXAME MÉDICO
ADMISSIONAL ANTES DO INGRESSO NAS FUNÇÕES**

Os trabalhadores rurais foram contratados pelo empregador sem que tenham sido submetidos ao exame médico admissional.

Como os três eram empregados do ora autuado, o mesmo deveria ter submetido os trabalhadores ao exame médico admissional antes do ingresso dos mesmos nas funções.

Os trabalhadores ingressaram nas funções sem passar por qualquer avaliação clínica ocupacional, mesmo sendo contratados para desempenhar atividade(corte de madeira) que exige grande esforço físico e sujeita a inúmeros riscos ocupacionais.

A avaliação clínica ocupacional admissional tem a importante função de verificar a aptidão do trabalhador para a função contratada, de forma a garantir a sua integridade física. Ao negar isso aos trabalhadores, o empregador pode ter dado causa a danos imensuráveis à saúde dos mesmos.

Ao deixar de submeter o trabalhador ao exame médico admissional, o empregador ignorou por completo os direitos fundamentais do mesmo à saúde e a um ambiente de trabalho saudável e seguro.

f. 4 DO NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

O empregador não depositava o FGTS dos trabalhadores.

A equipe de fiscalização verificou, a partir de diversos elementos de convicção, que os trabalhadores eram, em verdade, empregados, pois prestavam o serviço de forma pessoal, subordinada, não eventual e mediante a expectativa de receber contraprestação de natureza salarial. Em virtude disso, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.574.583-3.

Após a constatação da existência dos elementos fáticos-jurídicos que caracterizam a relação de emprego, a Fiscalização consultou os sistemas informatizados do Ministério do Trabalho, inclusive o relacionado ao FGTS, para verificar se a empresa vinha recolhendo o valor mensal de FGTS. Em consulta aos referidos sistemas, percebeu-se que o empregador estava mantendo os vínculos clandestinos e, por consequência, estava inadimplindo o FGTS mensal de dois trabalhadores – [REDACTED] e [REDACTED].



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

O empregador mantinha quatro trabalhadores – [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] laborando com os vínculos empregatícios clandestinos, e destes, os três primeiros submetidos a condições de trabalho análogas à de escravo. Em virtude disso, no 16.04.2018, com base no artigo 2º-C, da lei 7.998/90, os trabalhadores foram resgatados, e declarados extintos os vínculos empregatícios por manutenção dos trabalhadores em condição de trabalho proibido.

O direito ao FGTS, bem como a proteção contra o despedimento, é um direito social de envergadura constitucional, conforme prescrito no artigo 7º, I e III, da CF/1988. O empregador simplesmente ignorou esse e outros direitos dos trabalhadores que, em conjunto, denotam uma superexploração dos mesmos.

f.5 DA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO JUNTO AO SISTEMA FEDERAL DE EMPREGO – CAGED

Os trabalhadores estavam com os vínculos empregatícios clandestinos, pois estavam sem registro, e sem qualquer informação da admissão junto ao CAGED.

A equipe de fiscalização verificou, a partir de diversos elementos de convicção, que os trabalhadores eram, em verdade, empregados, pois prestavam o serviço de forma pessoal, subordinada, não eventual e mediante a expectativa de receber contraprestação de natureza salarial. Em virtude disso, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.574.583-3.

Como os quatro trabalhadores eram empregados do ora autuado, o mesmo deveria ter anotado a Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrado e informado o CAGED de admissão dos mesmos. No entanto, ele resolveu manter, em violação à legislação, os vínculos empregatícios completamente irregulares.

É importante ressaltar, que até o presente momento, o empregador não declarou as admissões e desligamentos dos respectivos empregados, conforme apurado no sistemas informatizados do CAGED/MTB.

O conjunto de irregularidades descritas demonstram a negação da dignidade dos três trabalhadores – [REDACTED] q [REDACTED] ao submetê-los a condições degradantes de trabalho, resultando na violação de diversos direitos fundamentais, como à saúde, à segurança (inclusive alimentar), ao ambiente de trabalho saudável, ao higiene, à imagem e aos direitos sociais e previdenciários.

D.2 DA MANUTENÇÃO DOS EMPREGADOS SEM REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE

A empresa matinha 4(quatro)empregados sem o efetivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em violação ao artigo 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

A empresa mantinha na Fazenda [REDACTED], de coordenadas geográficas (UTM 542414S/8655787O), o trabalhador [REDACTED] na função de gerente da propriedade. O referido trabalhador era o gestor da atividade empresarial, sendo o responsável pela contratação, direção, fiscalização e disciplina da prestação de serviços dos demais





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

trabalhadores, a mando do sócios da empresa inspecionada, o Sr. [REDACTED] e a Senhora [REDACTED]

É importante ressaltar que o trabalhador [REDACTED] é irmão da Senhora [REDACTED] e cunhado do Senhor [REDACTED] ambos sócios da empresa inspecionada. Todavia, o parentesco não é elemento suficiente para a afastar a relação de emprego, pois estavam presentes os elementos fáticos-jurídicos para o seu reconhecimento.

O trabalhador [REDACTED] prestava os serviços de forma pessoal e não eventual, pois era o responsável pela gestão da propriedade rural. Para possibilitar uma gestão efetiva, já que os sócios da empresa inspecionada moram no exterior, os mesmos passaram uma procuração ao trabalhador, conferindo-lhes poderes para representação junto aos órgãos públicos.

A atividade de [REDACTED] é subordinada juridicamente ao empreendimento e às ordens dos sócios da empresa inspecionada, pois o trabalho desenvolvido pelo mesmo é uma "longa manus" dos sócios para a exploração do empreendimento à distância. A propriedade rural administrada pelo referido trabalhador é de grande extensão, mais de 900 (novecentos hectares), e está com uma boa parte plantada em eucalipto e acálias, o que demonstra a importância econômica e patrimonial do empreendimento para os seus sócios.

Comprovam também a subordinação jurídica do [REDACTED] A, a informação repassada pela a sua esposa, a Senhora [REDACTED], no dia 18.04.2018, em seu estabelecimento comercial em Barreiras, de que constantemente eram feitas transferências de recursos para a conta dela para pagamento de despesas do empreendimento. Ela informou, inclusive, que a sócia da empresa - [REDACTED] - sua cunhada, havia feito, no dia anterior, uma transferência de R\$ 902,00 para custear o pagamento do caseiro da fazenda, o Sr. [REDACTED]. O valor depositado deveria ser repassado ao seu marido, [REDACTED] que realizaria o pagamento de [REDACTED] a mando dos sócios da empresa inspecionada.

O trabalhador [REDACTED] que desempenhava a função de caseiro na Fazenda [REDACTED] trouxe informações relevantes para a comprovação da existência da relação de emprego entre o gerente da Fazenda([REDACTED]) e a Agropecuária [REDACTED] o seu Termo de Depoimento, conforme descrito a seguir:

"Que na trabalha na fazenda [REDACTED] desde 2015, de forma descontinuada; que iniciou os trabalhos na fazenda realizando corte; que quem lhe contratou na ocasião foi [REDACTED] gerente da fazenda que trabalha com o [REDACTED]; que o [REDACTED] é casado com a irmã de [REDACTED] que não sabe o nome do [REDACTED], mas que ele é o dono da fazenda; ... que hoje em dia quem deposita o seu salário é [REDACTED] que este valor é depositado na conta de sua filha, chamada [REDACTED] que por sua vez repassa para o depoente;". Em outro trecho do depoimento do trabalhador, fica evidente a existência dos elementos da pessoalidade, subordinação e não eventualidade da relação jurídica existente entre [REDACTED] e o [REDACTED]([REDACTED]), nos seguintes termos:"... que trabalha na fazenda por cerca de 30 dias seguidas, sendo que após este período retorna para sua casa em Barreiras; que quem lhe dá as ordens é [REDACTED] o gerente; que [REDACTED] responde ao '...o...'"

Entre as pessoas entrevistadas sobre a situação trabalhista encontrada na Fazenda [REDACTED] está o Senhor [REDACTED] (CPF [REDACTED]), conhecido como [REDACTED], o qual é um dos compradores de madeira da Agropecuária [REDACTED] LTDA. Em seu Termo de Declaração, o mesmo pode apresentar mais informações sobre a relação existente entre o [REDACTED] e a Agropecuária [REDACTED] nos seguintes termos:" Que conheceu o Sr. [REDACTED], gerente da fazenda e cunhado do [REDACTED], pegando frete no local, pois



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

fazia o transporte de lenha como motorista; Que já conhece o gerente da Fazenda [REDACTED] há cerca de 5 (cinco) anos; Que o Sr. [REDACTED], quando havia frete, costumava ligar para o declarante ir buscar lenhar; ... Que o [REDACTED]isse ao declarante que possuía procuração para administrar a fazenda, e o que ele [REDACTED] fizesse estava feito; ... Que não tem certeza, mas acredita que o [REDACTED] responde diretamente ao "[REDACTED]" ...

O [REDACTED] costumava negociar, em nome da empresa, a extração de madeira na propriedade, com o [REDACTED] ([REDACTED]), [REDACTED] ([REDACTED]) - CPF: [REDACTED] - e [REDACTED] entre outros. É importante ressaltar que foi resgatado dois empregados do [REDACTED] na mesma operação, devido à submissão dos mesmos a condição de trabalho análoga à de escravo.

A relação existente entre o [REDACTED] e a empresa inspecionada era de caráter oneroso, pois havia contraprestação de natureza econômica pela realização dos serviços de gestão da propriedade, seja através de algum repasse financeiro ou de participação nas madeiras extraídas. É importante esclarecer que não foi possível obter maiores informações sobre os valores da contraprestação econômica, bem como dos montantes de participação nas madeiras extraídas, devido ao fato do não comparecimento dos representantes da empresa inspecionada no encontro fiscal marcado para o dia 19.04.2018, às 08:30h, conforme notificado através da NAD nº35600-041/2018. Os representantes da empresa inspecionada também não compareceram no encontro marcado pelo Ministério Público do Trabalho, através da requisição 18.04-01/2018, para o mesmo local e dia, às 09:00h.

Devido ao não comparecimento da empresa ao encontro fiscal, também não foi possível obter maiores informações sobre a data de início do vínculo empregatício de [REDACTED] [REDACTED] pois o mesmo estava sendo mantido completamente clandestino. Em virtude da dificuldade de precisar com exatidão a data de início do vínculo devido a inexistência de informações nos sistemas do Ministério do Trabalho e ao não comparecimento de algum preposto da empresa ou do próprio [REDACTED] para prestar esclarecimentos, a Fiscalização considerou como a data de admissão do mesmo, o dia 28.03.2017, pois neste período o trabalhador já negociava a derrubada de madeira da Agropecuária [REDACTED] com [REDACTED] ([REDACTED]), apresentando-se como gerente da Fazenda [REDACTED] conforme descrito no contrato firmado com este (cópia anexa).

O [REDACTED] como gerente da propriedade, em nome da empresa e dos seus sócios (cunhado e irmã), contratou [REDACTED] e este, sob às ordens do mesmo, arregimentou os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] como trabalhadores rurais para a extração de eucalipto. Os três trabalhadores foram encontrados na propriedade rural, durante a inspeção, na manhã do dia 16.04.2018.

O trabalhador [REDACTED] foi contratado no dia 20.11.2017 para realizar a atividade de caseiro na propriedade rural, bem como atividades de arregimentação de trabalhadores e supervisão dos seus serviços. Ele funcionava como um trabalhador de confiança do gerente da fazenda, fazendo às vezes de um supervisor, e controlando o modo e o local de extração da madeira. Ele era o responsável por escolher, dentre as frentes de serviço possíveis, a que seria realizada. Além disso, era o Sr. [REDACTED] que controlava, através de caderneta, o carregamento dos caminhões de madeira, sob a supervisão e ordem do gerente da Agropecuária [REDACTED]

O [REDACTED] possuía jornada definida, normalmente cumprindo o horário de trabalho das 06h30 às 16h, de segunda à sábado, com um intervalo para almoço. Em seu termo de depoimento, ele informou que "Que na trabalha na fazenda [REDACTED] desde 2015, de forma descontinuada; que



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

iniciou os trabalhos na fazenda realizando corte; que quem lhe contratou na ocasião foi [REDACTED] gerente da fazenda que trabalha com o [REDACTED]... que hoje em dia quem deposita o seu salário é [REDACTED] que este valor é depositado na conta de sua filha, chamada [REDACTED] que por sua vez repassa para o depoente;". Em outro trecho do depoimento, o trabalhador afirma o seguinte: "... que trabalha na fazenda por cerca de 30 dias seguidas, sendo que após este período retorna para sua casa em Barreiras; que quem lhe dá as ordens é [REDACTED], o gerente; que [REDACTED] responde ao [REDACTED]...; Que no último mês recebeu um mil reais (R\$ 1.000,00), bem como nos três meses anteriores;...".

Pelo que se percebe, encontram-se presentes a pessoalidade (pessoa física e escolhido mediante vínculo de caráter pessoal), a onerosidade (recebe salário mensal de mil reais), a subordinação jurídica (observa as ordens do gerente) e a não eventualidade (desenvolve atividades laborais integradas à dinâmica da empresa) na relação jurídica existente entre os [REDACTED] e a empresa inspecionada, o que impunha à mesma, o registro do trabalhador. Todavia, a empresa mantinha o vínculo empregatício do referido trabalhador clandestino, negando-lhe assim toda a proteção trabalhista e previdenciária prevista no ordenamento jurídico nacional.

Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] foram arregimentados por [REDACTED], a mando do [REDACTED] (gerente), e contratados pela empresa ora fiscalizada, para realizar a derrubada de eucalipto.

Os trabalhadores foram contratados para receber uma contraprestação mensal apurada a partir da produção. O valor acertado era de R\$ 10,00 (dez reais) por metro de eucalipto cortado para [REDACTED] \$, operador da motosserra, e de R\$ 2,00 (dois reais) por metro para Anailton, pelo desempenho da função de Ajudante de [REDACTED]. Os mesmos não assinaram nenhum tipo de contrato, como parceria, arrendamento ou prestação de serviços.

A atividade dos trabalhadores, desde que chegaram na fazenda, estava sendo direcionada pela ação de [REDACTED] que gozava da confiança do [REDACTED] gerente da fazenda, o qual estava ausente da propriedade naqueles dias, pois estava em viagem. O trabalho desenvolvido pelos trabalhadores era pessoal, subordinado, oneroso e não eventual, já que integrado a dinâmica exploração econômica da propriedade.

Em termo de depoimento, o trabalhador [REDACTED] demonstra que já prestava serviço na Fazenda [REDACTED] de forma descontinuada desde outubro de 2017, e que foi arregimentado por [REDACTED] o caseiro/supervisor da Fazenda nos seguintes termos:

" Que trabalha na Fazenda desde outubro de 2017, cortando eucalipto, mas de forma descontinuada, por conta das condições de comida; já tendo trabalhado por 2 meses em 2017 com um ajudante, nesta mesma fazenda; que ficou sabendo do serviço através de [REDACTED] caseiro; que ia cortar eucalipto para [REDACTED] (intermediário, com celular que pode ser fornecido por [REDACTED]); já recebeu adiantamento de salário de [REDACTED] caseiro, no montante de R\$ 300,00, repassado por [REDACTED] para comprar rolete, corrente, alimentação e ainda ficar com um saldo para a família; que quando trabalhou em 2017 quem lhe pagou o salário foi Adail, caseiro, repassado também por [REDACTED]; o combinado do gerente da fazenda com [REDACTED] é entregar a madeira em pé, mas que ficaria na conta de [REDACTED] a contratação dos empregados....".

No caso, é possível verificar que a ação do [REDACTED] sob às ordens de [REDACTED] (gerente), vai além de mera comercialização da madeira. Em verdade, a exploração da atividade dos trabalhadores, quando possível, era feita através de intermediários, como o [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] entre outros, a fim de reduzir os riscos na exploração da atividade econômica. Mas, no caso da contratação do [REDACTED] e [REDACTED] a ação de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

contratação foi tomada diretamente pelo [REDACTED] de forma a integrá-lo a derrubada e comercialização da madeira, as quais são atividades integrantes do objeto social da empresa inspecionada.

Não é possível considerar os trabalhadores autônomos, pois os mesmos não tinha qualquer autonomia quanto à prestação de serviços. A prestação de serviços estava sendo direcionado pelo preposto da Agropecuária [REDACTED] no caso, pelo [REDACTED] ao repassar e coordenar as atividades sob às ordens e diretrizes do gerente da fazenda.

Uma vez presentes todos os requisitos fáticos-jurídicos da relação de emprego, a empresa inspecionada deveria ter formalizado o vínculo empregatício dos trabalhadores, e assim, deveria ter providenciado o registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente dos quatro trabalhadores. Ao manter os referidos vínculos empregatícios clandestinos, acabou negando toda a proteção trabalhista e previdenciária prevista no ordenamento jurídico nacional.

Em virtude da omissão da empresa, ela foi autuada através do auto de infração nº 21.574.583-3.

EMPREGADOS MANTIDOS SEM REGISTRO					
Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	Função
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	16/04/2018	16/04/2018	Ajudante
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	16/04/2018	16/04/2018	OPERAD DE MOTOSERRA
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	20/11/2017	16/04/2018	Caseiro/supervisor
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	28/03/2017		GERENTE

D.3 DA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS DOS EMPREGADOS

O empregador mantinha quatro trabalhadores - [REDACTED]; [REDACTED] (Admitido: 16/04/2018), [REDACTED] (Admitido: 20/11/2017), [REDACTED] (Admitido: 16/04/2018) e [REDACTED] (Admitido: 28/03/2017) - com os vínculos empregatícios clandestinos, inclusive, sem a anotação das informações do contrato de trabalho na CTPS, mesmo já ultrapassado as quarenta e oito horas do início da prestação laboral.

O empregador foi notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 35600-041/2018, a apresentar uma série de documentos, inclusive a CTPS dos empregados e recibos de coleta e devolução das mesmas, no dia 19.04.2018, às 08:30h. No entanto, no dia e hora marcados, o empregador não compareceu, nem enviou preposto para representá-lo.

Os três trabalhadores encontrados na propriedade rural - [REDACTED] e [REDACTED] - confirmaram nas entrevistas que estavam sem a assinatura do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Como os referidos trabalhadores e o gerente da Fazenda, o Sr. [REDACTED] eram empregados, conforme já demonstrado no auto específico, registrado sob o número 21.574.583-3, o empregador deveria ter anotado a CTPS dos mesmos.

Desses três trabalhadores sem CTPS anotada pelo empregador, um deles, o [REDACTED] sequer possuía o documento. A equipe de fiscalização emitiu o documento no dia 19 de abril de 2018, em





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

conformidade com a legislação aplicável ao caso, **o qual ganhou o seguinte número de série: 5548 – 200-BA** (Recibo de Entrega anexo a este relatório).

Em consulta aos sistemas informatizados do Ministério do Trabalho, foi possível verificar que os vínculos empregatícios estavam sendo mantidos de forma irregular, inclusive o do gerente [REDACTED]. O mesmo já foi empregado regularmente contratado da Agropecuário [REDACTED] no período compreendido entre 01/02/2005 e 27/10/2006, e depois passou a laborar com o vínculo empregatício clandestino, conforme demonstrado no auto de falta de registro.

Ao não anotar a CTPS, o empregador acabou comprometendo o direito de prova dos trabalhadores quanto ao seu contrato de trabalho. A CTPS tem uma importante função de provar a existência do vínculo junto a particulares ou repartições públicas, a fim de possibilitar o acesso a benefícios previdenciários e trabalhistas.

Em virtude da omissão, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.577.426-4.

D.4 DA NÃO INFORMAÇÃO DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS NO CAGED

O empregador deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referente à admissão e desligamento de quatro trabalhadores, os quais estavam com os vínculos empregatícios irregulares.

A equipe de fiscalização verificou, a partir de diversos elementos de convicção, que os trabalhadores eram, em verdade, empregados, pois prestavam o serviço de forma pessoal, subordinada, não eventual e mediante a expectativa de receber contraprestação de natureza salarial. Em virtude disso, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.574.583-3.

Como os quatro trabalhadores eram empregados do ora autuado, o mesmo deveria ter anotado a Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrado e informado o CAGED de admissão dos mesmos. No entanto, ele resolveu manter, em violação à legislação, os vínculos empregatícios completamente irregulares.

É importante ressaltar, que até o presente momento, o empregador não declarou as admissões e desligamentos dos respectivos empregados, conforme apurado no sistemas informatizados do CAGED/MTB.

Em virtude dessa irregularidade, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.577.443-4.

EMPREGADOS MANTIDOS SEM INFORMAÇÃO NO CAGED (ADMISSÃO E DEMISSÃO)

Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	Função
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	16/04/2018	16/04/2018	Ajudante
			16/04/2018	16/04/2018	OPERAD DE MOTOSERRA
			20/11/2017	16/04/2018	Caseiro/supervisor
			28/03/2017		GERENTE



D.5 DA NÃO SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES AO EXAME MÉDICO ADMISSİONAL

Os trabalhadores rurais [REDACTED] (AJUDANTE- ADMITIDO EM 16/04/2018), [REDACTED] (OPERADOR DE MOTOSERRA – ADMITIDO 16/04/2018), [REDACTED] (CASEIRO – ADMITIDO EM 27/11/2017) E [REDACTED] (GERENTE – ADMITIDO EM 28/03/2017) foram contratados pelo empregador sem que tenham sido submetidos ao exame médico admissional.

A equipe de fiscalização verificou, a partir de diversos elementos de convicção, que os trabalhadores eram, em verdade, empregados, pois prestavam o serviço de forma pessoal, subordinada, não eventual e mediante a expectativa de receber contraprestação de natureza salarial. Em virtude disso, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.574.583-3. Como todos eram empregados, o mesmo deveria ter submetido os trabalhadores ao exame médico admissional antes do ingresso dos mesmos nas funções.

Os trabalhadores ingressaram nas funções sem passar por qualquer avaliação clínica ocupacional, mesmo sendo contratados para desempenhar diversas atividades, inclusive braçais(corte de madeira), que exige grande esforço físico e sujeita a inúmeros riscos ocupacionais.

Em entrevista, três dos trabalhadores listados como prejudicados informaram que não foram submetidos a avaliação clínica admissional.

Durante à inspeção, o empregador foi notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos(NAD) nº 35600-041/2018, a apresentar todos os Atestados de Saúde Ocupacional dos últimos cinco anos, inclusive os ASO admissionais dos trabalhadores referidos. Contudo, na data e hora fixados, dia 19.04.2018, às 08:30h, o empregador não compareceu, nem enviou um preposto para representa-lo no encontro fiscal. Além da NAD, o empregador foi notificado na pessoa da esposa do gerente da Agropecuária [REDACTED], [REDACTED] e cunhada dos sócios da Agropecuária, a Senhora [REDACTED] (notificação do Parquet anexa a este relatório), para uma audiência com o Parquet no mesmo dia e horário, mas também não enviou representação no encontro com o Parquet.

A avaliação clínica ocupacional admissional tem a importante função de verificar a aptidão do trabalhador para a função contratada, de forma a garantir a sua integridade física. Ao negar isso aos trabalhadores o empregador pode ter dado causa a danos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

imensuráveis à saúde dos mesmos, especialmente o operador de motosserra e seu ajudante.

Ao expor os trabalhadores ao risco de acidente e sem qualquer EPI, conforme pode ser visto na autuação relacionada a esta omissão, o empregador acabou violando o direito fundamental do trabalhador ao ambiente de trabalho seguro e saudável.

Em virtude da omissão, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.577.428-1.

D.6 DEIXAR DE FORNECER EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A PROTEÇÃO DOS TRABALHORES

O empregador deixou de fornecer equipamento de proteção individual para os trabalhadores, mesmo não adotando nenhuma atividade para minimização dos riscos ocupacionais ou algum tipo de proteção coletiva.

O empregador mantinha quatro trabalhadores laborando sob sua responsabilidade com os vínculos empregáticos irregulares, conforme descrito no auto de infração nº 21.574.583-3. Destes, três - [REDACTED]

[REDACTED] estavam laborando em atividades relacionadas à extração da madeira na propriedade rural.

A equipe de fiscalização verificou durante a inspeção que o empregador não tinha fornecido os equipamentos de proteção individual para a atividade, como botas, fardamento, luvas, boné árabe, protetor auricular ou óculos de proteção. Assim, os trabalhadores [REDACTED]; [REDACTED] iriam ingressar nas funções no dia seguinte, sem qualquer equipamento de proteção individual, como já trabalharam diversas vezes na fazenda. O fornecimento do EPI deve ser fornecido antes do trabalhador entrar efetivamente nas funções.

Os Termos de Declaração dos Trabalhadores serão transcritos parcialmente aqui, todavia, os documentos completos estão no anexo deste relatório.

O [REDACTED] era o trabalhador com a maior proximidade com o gerente da propriedade, o Sr. [REDACTED] que no momento da inspeção não estava na propriedade, era o responsável por tomar conta da propriedade e coordenar a produção, com a fiscalização da atividade dos trabalhadores rurais e a escolha das frentes de serviço para derrubada. Em depoimento, o [REDACTED] confirmou que a empresa não fornecia os equipamentos de proteção individual aos trabalhadores: "... que a fazenda não dá botas, luvas ou outros EPI para os empregados trabalhadores; que nunca aplicou agrotóxico na fazenda; ...".

Em depoimento, outro trabalhador informou que o empregador não forneceu os EPI para a realização do corte do eucalipto, da seguinte forma: "...que a fazenda não deu botas, luvas ou outros EPIS para os empregados trabalhadores, mas que geralmente é o próprio cortador que compra para si e para seu ajudante [REDACTED] que ia trabalhar com [REDACTED] como ajudante; ...".

A equipe de fiscalização verificou, portanto, que o empregador não forneceu os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da atividade de campo, corte de eucalipto. Ao se omitir nessa obrigação, o empregador deixou de fornecer proteção para





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

olhos dos trabalhadores - óculos de proteção- (risco, inclusive, de cegueira), para o corpo - fardamento (atividade com alta sujicidade e com risco de escoriações por gravetos), para pernas e pés - perneiras e botas (risco de dilaceração ou amputação dos membros inferiores), para as mãos - luvas - (risco contra dilaceração ou amputação de membros superiores), para a audição - protetor auricular (ruído) e para a cabeça - boné árabe e protetor solar(proteção contra a radiação solar).

O empregador ao omitir no seu dever de fornecer equipamentos de proteção individual para os trabalhadores sujeitos à riscos ocupacionais, negou-lhes o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável. A situação de risco dos trabalhadores encarregados da extração da madeira - [REDACTED] - é piorada pela permissão, em sua propriedade e a seu serviço, de operação de máquina (motosserra) pelo [REDACTED] sem que o mesmo tenha passado por capacitação para operação da mesma.

O próprio [REDACTED] relatou, em termo de depoimento, o acidente sofrido por ele com a motosserra na Fazenda [REDACTED] em outro período que trabalhou no local, da seguinte forma: ".... Que sofreu acidentes (cortes na perna) quando cortava madeira na fazenda [REDACTED] em sua perna direita; que conhece [REDACTED] gerente, pessoalmente; que atualmente não está conseguindo exergar direito, precisando aproximar os olhos das letras ou papéis; que foi ao médico e este lhe falou que isto podia estar acontecendo por causa do óleo 2 tempos" utilizados em máquinas de motosserra; que já recebeu, anteriormente, treinamentos na fazenda para operar motosserra; ...".

O próprio trabalhador alega problema na visão em decorrência da exposição ao combustível da máquina. Como não há um acompanhamento ocupacional pelo empregador, não é possível identificar a causa da dificuldade de enxergar do empregado. Por outro lado, é inquestionável que o empregador ao adotar como procedimento de trabalho a ausência de fornecimento de EPI, os olhos do trabalhador ficam completamente expostos a contato com a terra, combustível e até pequenas lascas da madeira cortadas durante o trabalho, expondo-se ao risco de cegueira.

Em virtude do não fornecimento do EPI, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.577.516-3.

D.7 DA MANUTENÇÃO DA ÁREA DE VIVÊNCIA SEM ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

O empregador manteve a área de vivência onde foram alojados dois trabalhadores, em cômodo geminado com a oficina(depósito) da fazenda, sem que o local não possuísse iluminação e ventilação adequada, em violação ao artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Os trabalhadores rurais

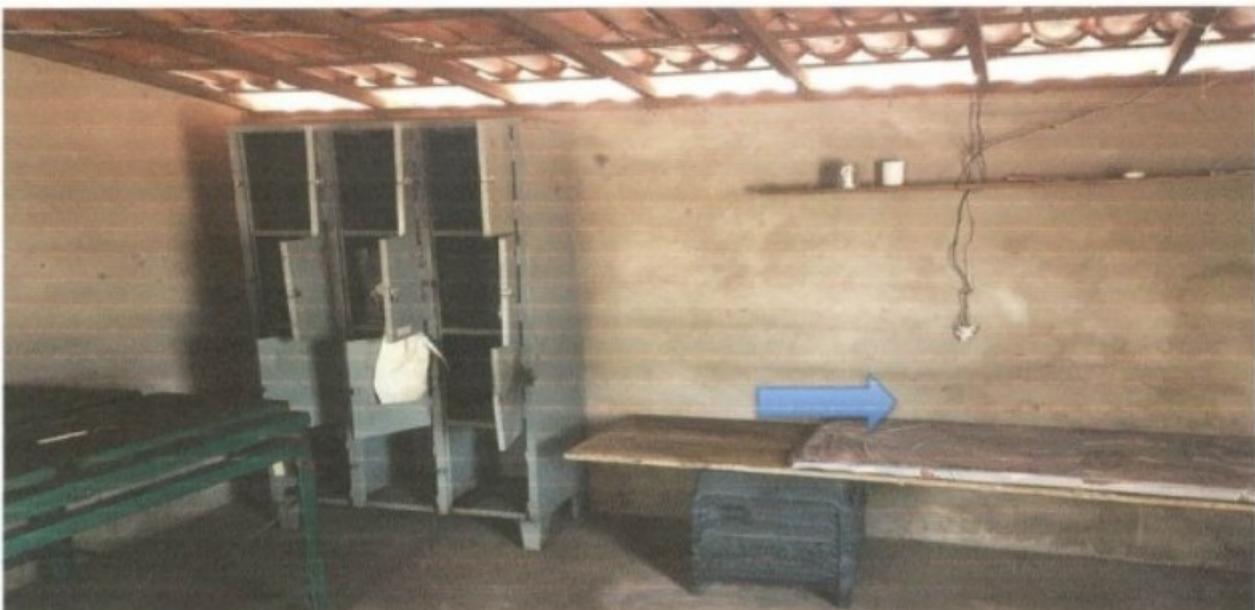
[REDACTED] contratados, respectivamente, para as funções de operador de motosserra e ajudante, foram alojados nas proximidades da sede fazenda, em cômodo geminado ao depósito (oficina) da fazenda. Neste depósito se guardava pneus, combustível, agrotóxicos, esmaltes, equipamentos e todos os materiais, de pequeno porte, necessários à exploração econômica da fazenda.

Além desses trabalhadores, estava alojado também na Fazenda [REDACTED] o trabalhador [REDACTED], na sede da fazenda, a qual fica cerca de setenta metros do depósito e do local onde estavam alojados os [REDACTED].

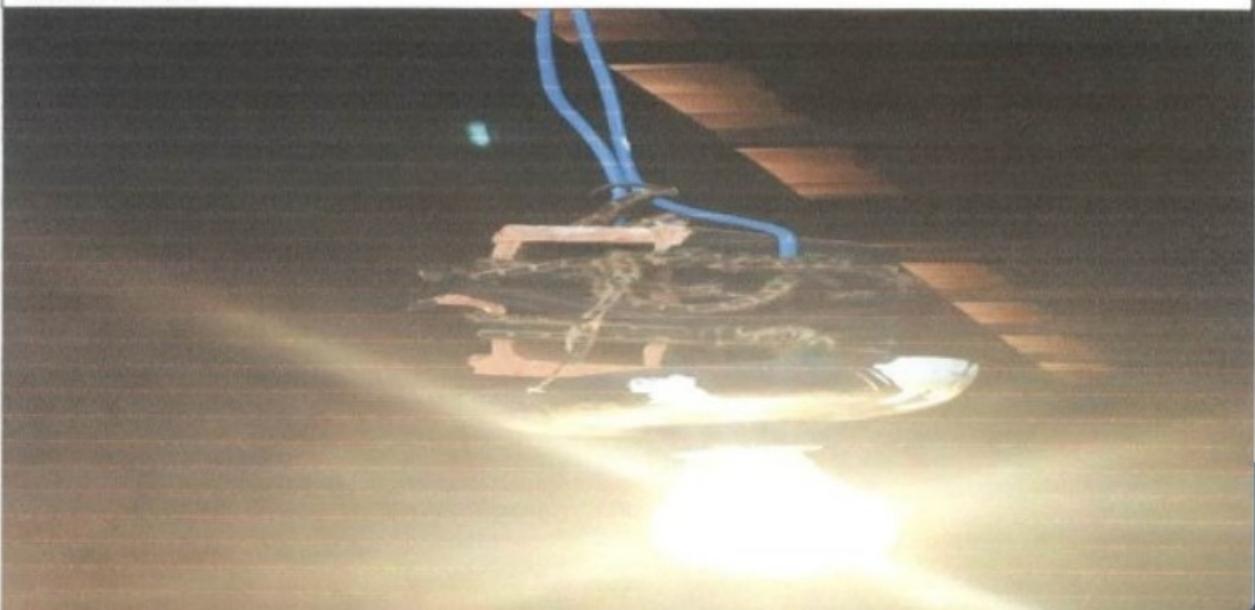


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

O [REDACTED] foram alojados de forma improvisada, desde a sua chegada à Fazenda [REDACTED], no cômodo geminado à oficina, pois não estava preparado para receber pessoas. O local não possuía lâmpadas ou ventilação. As instalações elétricas do cômodo eram externas e improvisadas, com risco de choques elétricos, mas sem lâmpada. O local era abafado e sem iluminação.



Instalação elétrica do alojamento improvisada, com o uso de disjuntor como interruptor para acender a luz.



Instalação elétrica improvisada e com risco de choque elétrico, a qual está instalada no local de preparo das refeições (oficina próximo ao alojamento de [REDACTED]). A lâmpada foi ligada de forma improvisa, inclusive com um improviso no uso de bloco cerâmico para estabilizá-la.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)



Outra perspectiva da instalação elétrica improvisada e com risco de choque elétrico, a qual está instalada no local de preparo das refeições (oficina próximo ao alojamento de [REDACTED] Nelson).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

A Inspeção do Trabalho apurou que no local onde estavam alojados os dois trabalhadores referidos, outros trabalhadores já estiveram alojados no local, e na mesma condição, sem lâmpadas e iluminação, mesmo possuindo energia na propriedade. Essas informações foram trazidas por [REDACTED], conhecido como [REDACTED] o qual era um dos intermediários na extração da madeira. Ele informou, conforme passo a transcrever, que colocou uma lâmpada para não permanecer no escuro durante à noite, pois foi algumas vezes extrair madeira na fazenda e ficou alojado no cômodo próximo a oficina, nos seguintes termos: "...Que quando chegou no alojamento, situado próximo à oficina, não tinha sequer lâmpada no local; Que, para não ficar no escuro, comprou e instalou no local a lâmpada; Qua [REDACTED] sabia que todos os trabalhadores que estavam no local estavam sem lâmpada e sem água encanada;...".

Ainda a título de esclarecimento, é importante deixar registrar que o único cômodo que havia uma lâmpada do setor de "alojamento", provavelmente a comprada por [REDACTED] era a oficina, pois era o local reservado para preparo e tomada das refeições pelos trabalhadores alojados no cômodo ao lado. A lâmpada existente no local era insuficiente para iluminar adequadamente toda a oficina, dado o tamanho do cômodo. Já o local onde estavam alojados os dois trabalhadores, não possuía lâmpada.

Em relação ao alojamento do [REDACTED] na sede da fazenda, não haviam problemas relacionados à iluminação ou ventilação.

Em virtude das condições de alojamento, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.577.666-6.

D.8 DA MANUTENÇÃO DA ÁREA DE VIVÊNCIA QUE NÃO POSSUA CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, ASSEIO E HIGIENE

O empregador manteve as áreas de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

A propriedade rural tinha uma boa estrutura, com oficina (depósito), alojamento contíguo ao depósito, sede (onde estava alojado o empregado [REDACTED]), cantina, instalações sanitárias e mais uma outra habitação, a qual estava fechada e era usada pelo gerente e proprietário.

Ocorre que a condição de conservação das estruturas está decadente, pois está sem manutenção a muito tempo. As paredes internas da sede, onde [REDACTED] estava alojado, estava bem suja e com muitos lugares manchados e sujos, dado um aspecto de decadência ao ambiente. Determinados pedaços da parede cederam, expondo os blocos da construção. O piso cimentado apresenta diversas rachaduras, bem como bastante sujeira.

Os trabalhadores rurais [REDACTED]

[REDACTED] contratados, respectivamente, para as funções de operador de motosserra e ajudante, foram alojados nas proximidades da sede fazenda, em cômodo vizinho ao depósito (oficina) da fazenda. Neste depósito se guardava pneus, combustível, agrotóxicos, esmaltes, equipamentos e todos os materiais, de pequeno porte, necessários à exploração econômica da fazenda.

O local onde estava alojado [REDACTED] não possui piso liso, pois o piso está em cimento grosso. As paredes estão apenas no reboco, sem qualquer tipo de pintura, o que dificulta, inclusive, a higienização do local. O cômodo onde estes trabalhadores estavam alojados



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

está inacabado, o que pode ser verificado pela ausência de tomadas e interruptores. O ambiente não estava bem limpo, apresentando poeira no piso.

O local onde os trabalhadores preparavam as refeições e guardavam os alimentos, no depósito (oficina), estava em péssimo estado de conservação, com instalações elétricas expostas e com risco de acidente por choque elétrico. O piso do local era cimentado, mas apresentava diversos pequenos buracos decorrentes da ausência de manutenção. As paredes do cômodo, na lateral onde estavam armazenados os pneus para caminhão, estava infiltrando, gerando umidade, o que pode resultar no desenvolvimento de fungos.

Em virtude da improvisação do local (depósito-oficina) para preparar e armazenar os alimentos, e do não fornecimento pelo empregador de mobiliário adequado, a condição de uso e de higiene do local ficou bem precária. As comidas ficavam armazenadas, bem como os mantimentos (arroz, feijão e café), sobre uma bancada improvisada de madeira, assentada sobre um estrutura metálica. Do outro lado desta bancada, havia uma outra também improvisada, com o tampo de madeirite, onde havia algumas outras panelas com comida.

As instalações sanitárias da sede e das proximidades do alojamento estavam em péssimo estado de conservação e higiene. Em uma das instalações sanitárias próximas à sede, havia um formigueiro dentro do banheiro, com uma grande porção de terra já depositada sobre o piso. Esse sanitário estava com o piso completamente tomado de sujeira, bem como o lavatório e o vaso sanitário. A tampa do vaso sanitária estava toda rachada e suja. O Box da instalação sanitária estava encardido.

Já a instalação sanitária da sede, onde estava alojado [REDACTED] estava com pedras do piso arrancadas, de forma que uma parte do piso ficou parte em azulejo e uma parte menor no cimento queimado. As paredes do local estavam altamente encardidas e com partes da tinta e do reboco desmoronada. A descarga estava quebrada e o vaso sanitário encardido e sujo.

As condições de higiene, conservação e limpeza dos ambientes da área de vivência eram bem ruins, o que tornava o ambiente altamente desconfortável. Além disso, a exposição dos trabalhadores a sujeira e à poeira pode desencadear patologias cutâneas e respiratórias.

Em virtude dessa irregularidade, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.578.049-3.

D.9 DEIXAR DE FORNECER ROUPAS DE CAMA ADEQUADAS ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS LOCAIS

O empregador alojou três trabalhadores na propriedade rural – [REDACTED]

[REDACTED], sem que oferecesse roupa de cama para os trabalhadores, em violação ao artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.,

Os trabalhadores rurais [REDACTED] contratados, respectivamente, para as funções de operador de motosserra e ajudante, foram alojados nas proximidades da sede fazenda, em cômodo geminado ao depósito (oficina) da fazenda. Neste depósito se guardava pneus, combustível, agrotóxicos, esmaltes, equipamentos e todos os materiais, de pequeno porte, necessários à exploração econômica da fazenda. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Além desses trabalhadores, estava alojado também na Fazenda [REDACTED], o trabalhador [REDACTED] a sede da fazenda, a qual fica cerca de setenta metros do depósito e do local onde estavam alojados o [REDACTED].

O [REDACTED] foram alojados de forma improvisada, desde a sua chegada à Fazenda [REDACTED] no cômodo geminado à oficina, pois não estava preparado para receber pessoas. O local não possuía lâmpadas ou ventilação. As instalações elétricas do cômodo eram externas e improvisadas, com risco de choques elétricos, mas sem lâmpada. O local era abafado e sem iluminação.

No alojamento próximo à oficina havia uma cama improvisada e uma beliche, onde ficaria [REDACTED]. No momento da inspeção, a cama, com um colchonete (extremamente fino), estava sendo usado por [REDACTED] e sem travesseiro. No mesmo local havia uma beliche sem colchões, a qual, provavelmente, seria montada à noite para o alojamento do [REDACTED] com os colchões existentes na sede da fazenda.

Os colchões existentes na sede, que seria fornecido para uso dos trabalhadores, eram bem envelhecidos e sujos, e sem travesseiros ou cobertores. O [REDACTED] caseiro, dormia nas mesmas condições, em colchão extremamente velho e sujo, ou no sofá da fazenda, com as mesmas péssimas condições de higiene e conforto.

A empresa não forneceu roupa de cama para os trabalhadores, e as que foram encontradas durante a fiscalização era dos próprios trabalhadores.

As condições de higiene das roupas de cama, colchões e dos alojamentos favoreciam o adoecimento dos trabalhadores, com dermatites ou doenças respiratórias. Além disso, a ausência de cobertores para os trabalhadores usarem durante o repouso, além de gerar desconforto pela frieza noturna, possibilitava o adoecimento dos mesmos, seja através do agravamento de rinites alérgicas, rinossinusite, pneumonia ou pelo surgimento dermatites fúngicas.

Em virtude da situação em que foram encontrados os trabalhadores, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.577.972-0.

D.10 DEIXAR DE REALIZAR AVALIAÇÃO DOS RISCOS PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho e entrevista com trabalhadores, verificou-se que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados rurais - [REDACTED]

As condições de trabalho na Fazenda [REDACTED] ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como motosserra e facão; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

Durante o procedimento fiscal, o empregador foi notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 35600-041/2018, para comparecer ou enviar preposto ao encontro fiscal designado para ocorrer às 08:30h, do dia 19.04.2018, na Procuradoria do Trabalho, situada à Rua 19 de maio, 141, centro, Barreiras, no estado da Bahia, a fim de apresentar uma série de documentos indispensáveis para a regular continuidade do procedimento fiscal, inclusive os documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho. No entanto, na data e hora fixados, o inspecionado não compareceu, nem apresentou qualquer justificativa pela ausência.

Ao não apresentar a documentação solicitada, frise-se, que o empregador embaraçou o procedimento fiscal, comprometendo a completa auditoria das obrigações trabalhistas da empresa.

A título de esclarecimento, além da notificação da Inspeção do Trabalho, o empregador inspecionado ignorou a requisição nº 18.04-01/2018 do Ministério Público do Trabalho. Por cautela, a esposa do Senhor [REDACTED], gerente da Agropecuária [REDACTED] foi notificada pelo Procurador do Trabalho, através da referida requisição, para que um representante da Agropecuária [REDACTED] Ltda comparecesse para audiência com o Parquet, no mesmo local e data definido pela Inspeção do Trabalho

Em virtude da omissão do empregador, a equipe de fiscalização lavrou o auto de infração nº 21.578.036-1.

D.11 DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL ADEQUADO PARA PREPARO DOS ALIMENTOS

O empregador manteve três empregados - [REDACTED]

[REDACTED] - alojados na propriedade rural, e deixou de disponibilizar local adequado para preparo da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

alimentação dos trabalhadores. Em virtude dos fatos descritos a seguir, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.577.955-0.

Os trabalhadores alojados estavam cozinhando na oficina(depósito) geminada com o alojamento, no chão, com um fogareiro improvisado, montado com seis blocos soltos e uma chapa de ferro, e alimentado à lenha. A área de trabalho no fogareiro situava-se bem próxima ao chão (aproximadamente 40 cm do chão), o que exigia dos trabalhadores que se abaixassem ou ficassem de cócoras para realizar o preparo e cozinhar os alimentos.

Além disso, não havia água encanada e pia nesta área que pudesse ser utilizado no preparo das refeições.

Os gêneros alimentícios (café, arroz e açúcar), assim como os utensílios, tais como as panelas velhas, pratos e talheres, eram guardados sobre uma tábua instalada sobre uma estrutura metálica improvisada, que fazia às vezes de prateleira. Os mesmos estavam completamente expostos à poeira (até porque o cômodo não possuía porta) e ao contato com animais, pois não havia qualquer barreira que impedisse o acesso de animais (sapos, escorpiões etc.) aos mesmos.

Os trabalhadores, em entrevista, confirmaram que todos os trabalhadores utilizavam o fogareiro improvisado para cozinhar. No dia da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que havia ocorrido um preparo no fogareiro improvisado, de feijão, arroz e café, pois a comida estava sob a bancada e no local havia muitas cinzas das madeiras consumidas no preparo.

Os trabalhadores quando perguntados sobre a razão para cozinhar no fogareiro improvisado, responderam que é porque não havia gás, e não tinham recursos para comprar. O empregador apesar de alojar, inclusive o [REDACTED] (caseiro), não forneceu o gás para que os trabalhadores cozinhassem as suas comidas, demonstrando um completo descaso com a condição dos mesmos.

Um dos intermediários na negociação de extração de madeira e conhece a realidade de trabalho, confirmou, em seu depoimento, que os trabalhadores quando estão na fazenda cozinham à lenha, por falta de gás. Sobre o assunto, ele informou o seguinte: "... Que, desde que chegou na Fazenda [REDACTED], há cerca de 50(cinquenta) dias, não possui água encanada para banho; Que, quando está no alojamento, bebe água do poço e da chuva; Que todos os trabalhadores do local levam os seus alimentos; Que, quando estava no alojamento, comprava gás para cozinhar; Que, como ninguém trocava o gás, o declarante deixou de custear o gás; Que, desde então, há cerca de 15(quinze) dias, todos os trabalhadores estão cozinhandoo à lenha; ...".

A água utilizada no preparo das refeições pelos trabalhadores é armazenada em galões (vasilhames) reutilizados irregularmente, apresentando diversos riscos de contaminação dos usuários. O local mantido para preparo das refeições na propriedade não permitia acesso a água limpa e em condições higiênicas, pois não havia acesso a água corrente, e água que havia estava em condições não higiênicas.

Durante a inspeção, a água para ingestão e consumo nos afazeres diários dos trabalhadores, inclusive preparo de refeições, foram encontrados armazenados em diversos vasilhames reutilizados, e que transportavam originariamente produtos químicos (óleo lubrificante, entre outros). Todas os vasilhames onde estavam armazenada a água para consumo da propriedade, por incrível que possa parecer,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

possuía a expressão " NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM, NO REUTILIZAR ESTE ENVASE".

A equipe de fiscalização flagrou água armazenada para consumo e ingestão armazenadas em um vasilhame branco de 20L, dois pretos de aproximadamente e um branco de 30L, no setor de oficina e ao lado do local que os trabalhadores estavam alojados. Além da água armazenada nos vasilhames reutilizados, os trabalhadores também utilizavam a água de um tambor (tonel) de 100L, na cor vermelha, completamente enferrujado e sem tampa, que situava próximo a queda de água do local onde os trabalhadores estavam alojados, para higienização.

Os trabalhadores, quando perguntados sobre a água que utilizavam para o banho e para a ingestão, responderam o seguinte: o primeiro: - "... que a bomba que traz água está quebrada há uns dois meses; que a água que bebem e tomam banho vem do posto de combustível; ..."; o segundo trabalhador- "...que a água que bebem e tomam banho vem do posto de combustível; ... que a água está sendo armazenada no galão." Todos os trabalhadores confirmaram a mesma versão em colheita de informações individuais, corroborando o que a inspeção já tinha verificado na inspeção das dependências da oficina e do setor onde os trabalhadores estavam alojados.

A falta de higiene no consumo da água também era verificado nos vasilhames utilizados para resfriar a água no refrigerador instalado na fazenda. Eles utilizavam um vasilhame, de aproximadamente 5L, reutilizado, não sendo possível precisar a substância originariamente presente nele, mas, muito provavelmente, pelas características, parece ser de detergente, e três garrafas de refrigerante (pet). Estas eram enchidas, por sua vez, pela água armazenada nos galões maiores.

Os vasilhames de lubrificante, segundo a ABNT NBR 10.004, são considerados resíduos sólidos - de classe I, pois são perigosos e podem apresentar características de toxicidade, podendo causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

A reutilização de vasilhames que transportam produtos químicos, como o óleo lubrificante, não deve ocorrer, pois podem resultar na intoxicação e adoecimento dos trabalhadores. A contaminação por óleo lubrificante pode resultar em dermatites, doenças respiratórias e, em casos mais graves, até na pneumonia química.

A hidratação e o consumo de água potável são necessidades básicas de todo ser humano, inclusive no preparo das refeições, mas aos trabalhadores estavam sendo negado o direito ao consumo de água em condições higiênicas.

Ao fornecer essas condições de trabalho, o empregador desrespeita os valores sociais do trabalho, e nega aos trabalhadores o seu direito fundamental a um ambiente de trabalho saudável e seguro.

D.12 DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL OU RECIPIENTE PARA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REFEIÇÕES PELOS TRABALHADORES, EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

Os trabalhadores alojados na Fazenda [REDACTED]

[REDACTED] e sob a [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

responsabilidade do empregador ora autuado, não possuíam local para guarda e conservação das refeições em condições higiênicas.

As refeições eram guardadas nas próprias panelas em que eram cozidas, sob o fogareiro ou prateleiras improvisadas, pois não havia embalagens, utensílios ou móveis para guarda dos alimentos. Muitas vezes as comidas eram guardadas em panelas sem tampa, expondo os alimentos ao contato com animais ou à contaminação (por poeira, por exemplo).

A equipe de fiscalização, no momento da inspeção, verificou a forma precária de armazenamento dos alimentos em panelas, e sem qualquer tipo de refrigeração. Não havia um refrigerador para uso no alojamento. O que existia na propriedade ficava em outro prédio, e não estava sendo usado pelos trabalhadores [REDACTED]

A carne que seria utilizada pelos trabalhadores durante a semana de trabalho estava, no momento da inspeção, dentro da antena parabólica, ao fundo de uma das construções. A carne tinha sido colocada para secar a céu aberto, e estava exposta a diversos tipos de animais, como, por exemplo, urubus e moscas.

Os mantimentos, panelas e talheres ficavam expostos sob duas prateleiras improvisadas. Os mantimentos, por falta de potes em quantidade suficiente ou armários, ficavam guardados nas embalagens originais abertas. A equipe de fiscalização viu diversos insetos em contato com mantimentos e alimentos, como formigas.

A exposição dos alimentos a condições não higiênicas podem resultar em diversas consequências maléficas à saúde do trabalhador, como verminoses e até infecções intestinais, que, em manifestações graves, pode levar à morte.

A exposição dos alimentos à contaminação por poeira, sujeira ou contato com animais e insetos demonstra a precariedade do local onde os trabalhadores estavam alojados. As péssimas condições de higiene do alojamento viola os direitos fundamentais à saúde, conforto e segurança (inclusive, alimentar) dos trabalhadores, configurando-se, portanto, como uma condição degradante de vida e trabalho.

Em virtude desses fatos, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.578.074-4.

D.13 DO NÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS PARA O CONSUMO

O empregador manteve três empregados - [REDACTED]

- alojados na propriedade rural, e forneceu para o consumo humano água em condição não higiênia, em violação do artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Os trabalhadores alojados utilizavam a mesma água, trazida do posto de combustível próximo, para a realização da higienização pessoal (banho, lavagem das mãos) e para a ingestão. A água trazida do posto para uso dos trabalhadores era transportada em vasilhames reutilizados, pois não foi fornecido pelo empregador nenhum vasilhame apropriado para o transporte do líquido.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Durante a inspeção, a água para ingestão e consumo nos afazeres diários dos trabalhadores foram encontrados armazenados em diversos vasilhames reutilizados, e que transportavam originariamente produtos químicos (óleo lubrificante, entre outros). Todas os vasilhames onde estavam armazenada a água para consumo da propriedade, por incrível que possa parecer, possuía a expressão " NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM, NO REUTILIZAR ESTE ENVASE".

A equipe de fiscalização flagrou água armazenada para consumo e ingestão armazenadas em um vasilhame branco de 20L, dois pretos de aproximadamente e um branco de 30L, no setor de oficina e ao lado do local que os trabalhadores estavam alojados. Além da água armazenada nos vasilhames reutilizados, os trabalhadores também utilizavam a água de um tambor (tonel) de 100L, na cor vermelha, completamente enferrujado e sem tampa, que situava próximo a queda de água do local onde os trabalhadores estavam alojados, para higienização.

Os trabalhadores, quando perguntados sobre a água que utilizavam para o banho e para a ingestão, responderam o seguinte: o primeiro: - "... que a bomba que traz água está quebrada há uns dois meses; que a água que bebem e tomam banho vem do posto de combustível; ..."; o segundo trabalhador- "...que a água que bebem e tomam banho vem do posto de combustível; ... que a água está sendo armazenada no galão." Todos os trabalhadores confirmaram a mesma versão em colheita de informações individuais, corroborando o que a inspeção já tinha verificado na inspeção das dependências da oficina e do setor onde os trabalhadores estavam alojados.

A falta de higiene no consumo da água também era verificado nos vasilhames utilizados para resfriar a água no refrigerador instalado na fazenda. Eles utilizavam um vasilhame, de aproximadamente 5L, reutilizado, não sendo possível precisar a substância ordinariamente presente nele, mas, muito provavelmente, pelas características, parece ser de detergente, e três garrafas de refrigerante (pet).

Ainda em relação às condições higiênicas da água fornecida para ingestão, os trabalhadores utilizavam copo coletivo para ingeri-la. Como não havia água corrente, já que a bomba de captação de água do local estava quebrada, os trabalhadores higienizavam os copos, para uso comum, com a água do vasilhame reutilizado irregularmente.

Os vasilhames de lubrificante, segundo a ABNT NBR 10.004, são considerados resíduos sólidos - de classe I, pois são perigosos e podem apresentar características de toxicidade, podendo causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

A reutilização de vasilhames que transportam produtos químicos, como o óleo lubrificante, não deve ocorrer, pois podem resultar na intoxicação e adoecimento dos trabalhadores. A contaminação por óleo lubrificante pode resultar em dermatites, doenças respiratórias e, em casos mais graves, até na pneumonia química.

A hidratação e o consumo de água potável são necessidades básicas de todo ser humano, mas a esses dois trabalhadores estava sendo negado o direito ao consumo de água em condições higiênica. Ressalte-se que a necessidade de reidratação ganha especial relevo em atividades braçais, como a desenvolvida pelos trabalhadores, no corte de madeira.



Ao fornecer essas condições de trabalho, o empregador desrespeita os valores sociais do trabalho, e nega aos trabalhadores o seu direito fundamental a um ambiente de trabalho saudável e seguro.

D.14 DEIXAR DE DISPONIBILIZAR, NO LOCAL PARA REFEIÇÕES, ÁGUA LIMPA PARA HIGIENIZAÇÃO

O empregador manteve três empregados - [REDACTED]

A - alojados

na propriedade rural, e manteve local para refeição que não dispunha de água para higienização.

A propriedade rural tinha um local para que os trabalhadores tomassem as suas refeições, nas proximidades da sede, inclusive com pia próximo, no entanto, o local não possuía água encanada, pois a bomba está quebrada há cerca de dois meses. Em virtude disso, os trabalhadores caso quisessem se higienizar antes ou após as refeições, deveria se utilizar da água estocada em vasilhames reutilizados irregularmente.

Durante a inspeção, a água para ingestão e consumo nos afazeres diários dos trabalhadores, inclusive preparo de refeições, foram encontrados armazenados em diversos vasilhames reutilizados, e que transportavam originalmente produtos químicos (óleo lubrificante, entre outros). Todas os vasilhames onde estavam armazenada a água para consumo da propriedade, por incrível que possa parecer, possuía a expressão "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM, NO REUTILIZAR ESTE ENVASE".

A equipe de fiscalização flagrou água armazenada para consumo e ingestão armazenadas em um vasilhame branco de 20L, dois pretos de aproximadamente e um branco de 30L, no setor de oficina e ao lado do local que os trabalhadores estavam alojados. Além da água armazenada nos vasilhames reutilizados, os trabalhadores também utilizavam a água de um tambor (tonel) de 100L, na cor vermelha, completamente enferrujado e sem tampa, que situava próximo a queda de água do local onde os trabalhadores estavam alojados, para higienização.

Os trabalhadores, quando perguntados sobre a água que utilizavam para o banho e para a ingestão, responderam o seguinte: o primeiro: - "... que a bomba que traz água está quebrada há uns dois meses; que a água que bebem e tomam banho vem do posto de combustível; ..."; o segundo trabalhador- "...que a água que bebem e tomam banho vem do posto de combustível; ... que a água está sendo armazenada no galão." Todos os trabalhadores confirmaram a mesma versão em colheita de informações individuais, corroborando o que a inspeção já tinha verificado na inspeção das dependências da oficina e do setor onde os trabalhadores estavam alojados.

A falta de higiene no consumo da água também era verificado nos vasilhames utilizados para resfriar a água no refrigerador instalado na fazenda. Eles utilizavam um vasilhame, de aproximadamente 5L, reutilizado, não sendo possível precisar a substância originalmente presente nele, mas, muito provavelmente, pelas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

características, parece ser de detergente, e três garrafas de refrigerante (pet). Estas eram enchidas, por sua vez, pela água armazenada nos galões maiores.

Os vasilhames de lubrificante, segundo a ABNT NBR 10.004, são considerados resíduos sólidos - de classe I, pois são perigosos e podem apresentar características de toxicidade, podendo causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

A reutilização de vasilhames que transportam produtos químicos, como o óleo lubrificante, não deve ocorrer, pois podem resultar na intoxicação e adoecimento dos trabalhadores. A contaminação por óleo lubrificante pode resultar em dermatites, doenças respiratórias e, em casos mais graves, até na pneumonia química.

Ao fornecer essas condições de trabalho, o empregador desrespeita os valores sociais do trabalho, e nega aos trabalhadores o seu direito fundamental a um ambiente de trabalho saudável e seguro.

D.15 DEIXAR DE EQUIPAR O ESTABELECIMENTO RURAL COM MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

O empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com o material necessário à prestação de primeiros socorros, desconsiderando a obrigação legal e o fato dos trabalhadores da propriedade estarem laborando em atividades com grande risco de acidente.

Durante a inspeção, a equipe de fiscalização constatou que não havia um kit de primeiros socorros no local, mesmo conseguindo identificar, através das entrevistas, três acidentes ocorridos envolvendo o corte do eucalipto.

É importante esclarecer que as declarações tomadas dos trabalhadores são feitas de forma isolada e independente. Mesmo assim, foi possível identificar três relatos de acidente com objetos cortantes. Dois dos acidentes ocorreram com trabalhadores da Agropecuária [REDACTED] e o terceiro, ocorreu nas frentes de serviço de responsabilidade do [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), com o trabalhador [REDACTED] (CPF: [REDACTED]).

As informações referentes ao acidente de [REDACTED] L, no interior da Fazenda [REDACTED] mas a serviço de terceiros, foi descrito no auto de infração nº 21.555.154-1, da seguinte forma: "Durante a inspeção, a equipe de fiscalização verificou no corpo de um dos trabalhadores uma grande cicatriz sobre o joelho. Perguntado sobre a origem da mesma, o trabalhador informou que tinha se acidentado há poucos dias, conforme relatado também no Termo de Declaração colhido e transscrito a seguir: "...Que nunca lhe forneceram farda, calça, bota, luva, perneira ou treinamento para operar a motosserra; Que já sofreu recentemente na Fazenda [REDACTED] com a motosserra; Que o acidente ocorreu porque enganchou a corrente da motosserra em um garancho, e a máquina voltou sobre a perna; Que faz um mês que se acidentou; Que o corte doeu e sangrou muito; Que, quando trabalha, o corte ainda dói; Que, no dia do acidente, ninguém socorreu; Que lavou o corte com água e sabão direto, e enrolou um pano para estancar o sangramento; Que usou a água dos camburões para lavar o ferimento;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Que deu o dinheiro e pediu ao [REDACTED] motorista de caminhão, que vem vuscar madeira na fazenda, para trazer uma pomada;...".

O [REDACTED] relatou assim o seu acidente sofrido no corte do eucalipto: "...que já sofreu acidente quando cortava madeira, pois tronco de eucalipto caiu em cima do seu pé, e quebrou o osso do pé". Já [REDACTED], relatou assim o seu acidente no interior da propriedade: "...Que sofreu acidentes (cortes na perna)quando cortava madeira na fazenda [REDACTED], em sua perna direita; ...".

Os relatos demonstram a importância da medida para um socorro imediato das vítimas de acidente na atividade de corte do eucalipto. A empresa deveria não só possuir o kit de primeiros socorros, como também treinar os trabalhadores para usá-lo.

Os acidentes demonstram o quanto é perigosa a atividade de corte de madeira, e esse risco aumenta bastante com a forma que ocorre a exploração na propriedade, devido a operação de motosserras sem capacitação, sem EPI e sem qualquer acompanhamento técnico.

Em virtude da omissão, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.577.716-6.

D.16 MANTER INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SEM ÁGUA LIMPA E PAPEL HIGIÊNICO

O empregador deixou de fornecer instalações sanitárias com água limpa e papel higiênico para uso dos três trabalhadores alojados - [REDACTED]

[REDACTED] na Fazenda [REDACTED]

A propriedade rural apesar de ter instalações sanitárias na proximidade com o local onde os trabalhadores estavam alojados, as mesmas não possuem água limpa e corrente para o seu uso. Havia na propriedade rural banheiros no interior da sede da fazenda, onde estava alojado o [REDACTED] e na área externa, nas proximidades do local onde estava alojado os outros dois trabalhadores.

Apesar de existir as instalações sanitárias no local, as mesmas estavam sem água encanada para o uso, pois a bomba de água, que bombeia água do poço para o uso na propriedade, estava quebrada há cerca de dois meses, sem que o empregador, diretamente ou através do seu gerente, [REDACTED] tomasse qualquer providência quanto ao fato.

Em Termo de Declaração à Fiscalização, o [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que é um dos intermediários que frequentavam a fazenda para comercialização de madeira, corrobora a informação apurada pela Fiscalização de que tem muito tempo sem água encanada no local, devido à quebra da bomba de água, nos seguintes termos: "...Que conhece os alojamentos, inclusive quando vai trabalhar na fazenda, permanece no local; Que, desde que chegou na Fazenda [REDACTED], há cerca de 50(cinquenta) dias, não há água encanada para o banho; Que, quando está no alojamento, bebe água do poço e da chuva; ... Que [REDACTED] sabia que todos os trabalhadores estavam sem lâmpada e sem água encanada; Que [REDACTED] pediu que o declarante consertasse a bomba, pois o [REDACTED] estava para a Paraíba. Que como o conserto ficou em R\$ 2.260 (dois mil e duzentos e sessenta reais), o [REDACTED] falou que não teria condição para pagar no momento; Que a bomba ficou quebrada aguardando [REDACTED] retornar e resolver a questão".



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Todos os trabalhadores em entrevista confirmaram que acabam não utilizando as instalações sanitárias próximo à sede para realizar as suas necessidades fisiológicas, pois o local não possui água. Eles informaram que acabam recorrendo ao "mato". Em um dos Termos de Depoimento colhido, o trabalhador informa o seguinte: "... Que não tem água encanada na casa, pois a bomba estava quebrada; Que a água está sendo armazenada no galão; Que fez as necessidades fisiológicas no mato, uma vez que não tem água nos sanitários; que quando trabalhou em dezembro de 2017 também fez a necessidade no mato; que o banho é no balde, dentro do banheiro;...". Na mesma linha, o outro trabalhador informou o seguinte sobre as instalações sanitárias: "...que a bomba que traz água está quebrada já uns dois meses; que a água que bebem e tomam banho vem do posto de combustível;... Que não tem água na casa, pois a bomba estava quebrada; Que faz as necessidades fisiológicas no mato, uma vez que não tem água nos sanitários; que o banho é no balde, dentro do banheiro;...".

Ao negligenciar o conserto da bomba de água, o empregador acaba obrigando os trabalhadores a realizar a urina e as fezes a céu aberto, sem qualquer condição de higiene. Todos os trabalhadores confirmaram que não usam as instalações sanitárias para fezes e urina pela ausência de água no local.

Ao realizarem as necessidades fisiológicas a céu aberto e de forma improvisada, os trabalhadores acabam comprometendo completamente o higiene do ato, inclusive, pela ausência de lavatório para a lavagem das mãos após o mesmo. A ausência de higiene pode resultar na contaminação de alimentos, com agravamento por infecções intestinais e o desencadeamento de verminoses.

As condições de higiene a que os trabalhadores estavam sendo submetidos no local, inclusive agravadas pela ausência de água corrente, eram péssimas, implicando na completa negação do direito a um ambiente de trabalho saudável.

A situação de higiene é agravada pelo não fornecimento de papel higiênico pelo empregador, para uso nas instalações da fazenda. Durante a inspeção, não foram encontrados papel higiênico para uso dos trabalhadores no local. Pelo que se apurou, o empregador não fornece mantimentos para a manutenção dos trabalhadores enquanto trabalha na propriedade, inclusive, papel higiênico. Em virtude do não fornecimento dos mantimentos e produtos de higiene pelo empregador, os trabalhadores deviam custeá-los e levá-los para uso durante o período em que permanecem alojados.

Em virtude das condições sanitárias descritas acima, o empregador foi autuada através do auto de infração nº 21.577.439-6.

D.17 DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LAVANDERIA NO ALOJAMENTO

O empregador deixou de disponibilizar lavanderia com água corrente para os três trabalhadores alojados na Fazenda [REDACTED] em violação ao artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Os trabalhadores rurais [REDACTED]

[REDACTED], contratados, respectivamente, para as funções de operador de motosserra e ajudante, foram alojados nas proximidades da sede fazenda, em cômodo vizinho ao depósito (oficina) da fazenda. Neste depósito se guardava pneus, combustível, agrotóxicos, esmaltes, equipamentos e todos os materiais, de pequeno porte, necessários à exploração econômica da fazenda.

Além desses trabalhadores, estava alojado também na Fazenda [REDACTED] o trabalhador [REDACTED] na sede da fazenda, a qual fica cerca de setenta metros do depósito e do local onde estavam alojados o [REDACTED]

Embora o empregador tivesse na propriedade rural três trabalhadores alojados, deixou de fornecer uma lavanderia com água corrente para higienização das roupas dos trabalhadores. Em local próximo à sede e ao local onde estava alojado os trabalhadores, havia uma pia e uma torneira para a lavagem de roupas, no entanto, a mesma não possuía água para o seu uso, conforme verificado pela equipe de fiscalização durante a inspeção.

Em Termo de Declaração à Fiscalização, o [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que é um dos intermediários que frequentavam a fazenda para comercialização de madeira, informou que já fazia mais de 50(cinquenta) dias que os trabalhadores não tinha acesso a água encanada, devido a quebra da bomba de água, nos seguintes termos: "...Que conhece os alojamentos, inclusive quando vai trabalhar na fazenda, permanece no local; Que, desde que chegou na Fazenda [REDACTED] há cerca de 50(cinquenta) dias, não há água encanada para o banho; Que, quando está no alojamento, bebe água do poço e da chuva; ... Que [REDACTED] sabia que todos os trabalhadores estavam sem lâmpada e sem água encanada; Que [REDACTED] pediu que o declarante consertasse a bomba, pois o [REDACTED] estava para a Paraíba; Que como o conserto ficou em R\$ 2.260 (dois mil e duzentos e sessenta reais), o [REDACTED] falou que não teria condição para pagar no momento; Que a bomba ficou quebrada, aguardando Adailton r retornar e resolver a questão".

A atividade laboral desenvolvida pelos trabalhadores apresenta uma alta sujicidade, devido ao contato permanente com o suor, a madeira, óleo combustível e com a terra, o que exige uma higienização constante das roupas. Todavia, ao empregador não fornecer água corrente para a pia de higienização das roupas, não sendo possível considerar, portanto, que ele cumpriu a sua obrigação de disponibilizar lavandaria aos trabalhadores.

Todos os três trabalhadores do estabelecimento foram prejudicados pela omissão do empregador, e confirmaram, em entrevista, a ausência de água para diversas finalidades, inclusive para a higienização das roupas pessoais.

O trabalhador, independente do seu nível hierárquico na empresa ou da sua função, tem direito a acesso ao higiene pessoal, inclusive em relação às roupas de trabalho. Por outro lado, o uso de roupas sujas e suadas, pode desencadear, inclusive, o adoecimento do trabalhador, através do desenvolvimento de dermatites fúngicas e bacterianas.



D.18 DEIXAR DE DOTAR AS FRENTES DE SERVIÇO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

O empregador não disponibilizava instalações sanitárias nas frentes de trabalho de corte de madeira . Os trabalhadores que realizavam o corte de madeira na propriedade não tem acesso a instalações sanitárias nas frentes de serviço.

A equipe de fiscalização não verificou os gabinetes sanitários para a realização do corte de eucalipto a partir de frentes de serviço.

Em virtude da ausência de instalações, os trabalhadores teriam que realizar as suas necessidade fisiológicas (urina e fezes) a céu aberto na plantação, e sem qualquer apoio (lavatório) para higienização das mãos.

A ausência de higiene adequado durante à fezes poderia resultar no adoecimento dos trabalhadores, como, por exemplo, infecções intestinais. Essa condição de trabalho aliada às demais, tornou as condições de higiene e saúde dos trabalhadores degradantes.

D.19 DEIXAR QUE A MOTOSERRA FOSSE OPERADA POR PROFISSIONAL NÃO QUALIFICADO

O empregador contratou o trabalhador - [REDACTED] - operar a motosserra sem capacitação, em violação ao artigo 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.1, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

O referido trabalhador era o responsável por operar a motosserra na derrubada de eucalipto, nas frentes de serviço de responsabilidade da Agropecuária [REDACTED]. Ocorre que o trabalhador não possuía qualquer capacitação ou treinamento para operar a máquina, resultando na operação perigosa da mesma.

O empregador deveria ter capacitado o trabalhador para operar a motosserra, pois a operação da máquina implica em diversos riscos ocupacionais, e a capacitação era uma das formas para prevenção de eventuais acidentes. A imperícia do trabalhador na operação da máquina resultou em um acidente com ele durante o serviço na fazenda.

Durante à inspeção, o empregador foi notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos(NAD) nº 35600-041/2018, a apresentar diversos documentos, inclusive, os comprovantes de capacitação dos operadores de máquina. Contudo, na data e hora fixados, dia 19.04.2018, às 08:30h, o empregador não compareceu, nem enviou um preposto para representá-lo no encontro fiscal. Além da NAD, o empregador foi notificado na pessoa da esposa do gerente da Agropecuária [REDACTED] e cunhada dos sócios da Agropecuária, para uma audiência com o Parquet no mesmo dia e horário, mas também não enviou representação no encontro com o Parquet.



D.20 DEIXAR DE DOTAR O ALOJAMENTO DE ARMARIOS INDIVIDUAIS PARA GUARDA DE OBJETOS PESSOAIS

O empregador deixou de dotar o alojamento (sede da fazenda) onde o [REDACTED] estava alojado de armários individuais para guarda de objetos pessoais do trabalhador rural. O trabalhador foi alojado em prédio de péssimas condições de limpeza, conservação, higiene e sem que houvesse o mobiliário mínimo para recebê-lo, como os armários individuais para guarda de pertences ou armários para guarda de mantimentos.

Como o empregador não forneceu os armários individuais para guarda do objetos pessoais do trabalhador (roupas, materiais de higiene, calçados etc.), os mesmos ficavam espalhados pelo alojamento, amontoado sob cadeiras, o que piorava a condição de higiene do local.

Essa irregularidade associada às outras, tornava o descanso no alojamento extremamente desconfortável e anti-higiênico, violando os direitos fundamentais mais básicos do trabalhador, como o direito à saúde, à integridade e ao conforto mínimo.

D.21 DEIXAR PAGAR AS VERBAS RESCISÓRIAS DOS TRABALHADORES

O empregador mantinha os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] laborando com os vínculos empregatícios clandestinos e submetidos a condições de trabalho análogas à de escravo. Em virtude disso, no 16.04.2018, com base no artigo 2º-C, da lei 7.998/90, os trabalhadores foram resgatados, e declarados extintos os vínculos empregatícios por manutenção dos trabalhadores em condição de trabalho proibido.

Com a extinção administrativa dos dois vínculos, por despedida indireta(não cumprimento das obrigações contratuais pelo empregador), a equipe de fiscalização declarou administrativamente a extinção do vínculo. Da declaração administrativa do vínculo empregatício, o empregador tem 10 dias para realizar a quitação das verbas rescisórias. Entretanto, até o presente momento o empregador não comprovou a quitação das parcelas rescisórias.

Segundo valores apurados durante à inspeção, o empregador deveria pagar no dia fixado pela autoridade fiscal o valor de R\$ 5629,27 (cinco mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) aos três trabalhadores, conforme a planilha anexa a este relatório. É importante ressaltar que o empregador não comprovou à Fiscalização do Trabalho o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores até o presente momento.

Apesar da declaração administrativa de extinção do vínculo empregatício no dia do resgate dos trabalhadores, o empregador ou algum dos seus prepostos não compareceram em nenhum ato do procedimento fiscal.

Durante à inspeção, o empregador foi notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos(NAD) nº 35600-041/2018, a apresentar na data e hora



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

fixados, dia 19.04.2018, às 08:30h, uma série de documentos. No entanto, na data e hora fixados, o empregador não compareceu, nem enviou um preposto para representá-lo no encontro fiscal, dificultando a determinação pessoal do pagamento das verbas rescisórias.

Como ninguém pode se socorrer de sua própria torpeza, uma vez declarado administrativamente a extinção dos vínculos empregatícios e regularmente notificado, o prazo para pagamento das verbas trabalhistas seguiu o seu curso normal. Como expirado o prazo, o empregador não tomou nenhuma providência, ele incidiu em ilícito administrativo, por violação ao artigo 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Em virtude dessa irregularidade descrita, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.578.084-1.

D.22 DO EMBARAÇO, POR DEIXAR APRESENTAR DOCUMENTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO NA DATA E HORA MARCADOS

Durante o procedimento fiscal, o empregador foi notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 35600-041/2018, para comparecer ou enviar preposto ao encontro fiscal designado para ocorrer às 08:30h, do dia 19.04.2018, na Procuradoria do Trabalho, situada à Rua 19 de maio, 141, centro, Barreiras, no estado da Bahia, a fim de apresentar uma série de documentos indispensáveis para a regular continuidade do procedimento fiscal. No entanto, na data e hora fixados, o inspecionado não compareceu, nem apresentou qualquer justificativa pela ausência.

Ao não apresentar a documentação solicitada, o empregador embaraçou o procedimento fiscal, comprometendo a completa auditoria das obrigações trabalhistas da empresa.

A título de esclarecimento, além da notificação da Inspeção do Trabalho, o empregador inspecionado ignorou a requisição nº 18.04-01/2018 do Ministério Público do Trabalho. Por cautela, a esposa do Senhor [REDACTED], gerente da Agropecuária Vallas, foi notificada pelo Procurador do Trabalho, através da referida requisição, para que um representante da Agropecuária [REDACTED] Ltda comparecesse para audiência com o Parquet, no mesmo local e data definido pela Inspeção do Trabalho.

Em virtude da não comparecimento ou do envio de preposto ao encontro fiscal, a equipe fiscalização lavrou o auto de infração nº 21.574.633-3 em desfavor do empregador.

D.23 DEIXAR DE DEPOSITAR MENSALMENTE O FGTS DOS TRABALHADORES

O empregador deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS de dois trabalhador, em violação ao artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

A equipe de fiscalização verificou, a partir de diversos elementos de convicção, que os trabalhadores eram, em verdade, empregados, pois prestavam o serviço de forma pessoal, subordinada, não eventual e mediante a expectativa de receber



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

contraprestação de natureza salarial. Em virtude disso, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.574.583-3.

Após a constatação da existência dos elementos fáticos-jurídicos que caracterizam a relação de emprego, a Fiscalização consultou os sistemas informatizados do Ministério do Trabalho, inclusive o relacionado ao FGTS, para verificar se a empresa vinha recolhendo o valor mensal de FGTS. Em consulta aos referidos sistemas, percebeu-se que o empregador estava mantendo os vínculos clandestinos e, por consequência, estava inadimplindo o FGTS mensal de dois trabalhadores – [REDACTED].

O empregador mantinha quatro trabalhadores – [REDACTED]

[REDACTED] - laborando com os vínculos empregatícios clandestinos, e destes, os três primeiros submetidos a condições de trabalho análogas à de escravo. Em virtude disso, no 16.04.2018, com base no artigo 2º-C, da lei 7.998/90, os trabalhadores foram resgatados, e declarados extintos os vínculos empregatícios por manutenção dos trabalhadores em condição de trabalho proibido.

Em virtude do débito mensal, a equipe de fiscalização lavrou a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social nº 201.237.105, no valor de R\$ 11.489,19 (onze mil reais e quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos). Deste valor, R\$ 8.157,24 (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) foram apurados à título de débito mensal de FGTS.

COMPETENCIA	FGTS	EMPREGADOS PREJUDICADOS
abr/05	14,15	1
mai/05	32,6	1
jun/05	32,5	1
jul/05	32,42	1
ago/05	32,31	1
set/05	32,22	1
out/05	32,15	1
nov/05	44,13	1
dez/05	44,03	1
jan/06	31,95	1
fev/06	31,92	1
mar/06	63,15	4
abr/06	129,79	4
mai/06	62,54	3
jun/06	31,7	1
jul/06	31,65	1
ago/06	28,87	1
fev/08	102,89	3
mar/08	109,84	1





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

abr/08	109,74	1
mai/08	109,65	1
jun/08	127,79	2
jul/08	127,55	2
ago/08	129,78	3
set/08	127,1	2
out/08	129,19	3
nov/08	177,06	2
dez/08	60,9	2
jan/09	54,03	2
fev/09	46,09	2
mar/09	20,14	1
abr/09	20,13	1
mai/09	20,12	1
abr/10	21,99	1
mai/10	21,98	1
jun/10	21,97	1
jul/10	21,95	1
set/10	87,64	2
nov/10	42,05	3
dez/10	104,35	2
jan/11	175,65	2
mar/11	93,66	2
abr/11	93,62	2
jun/11	110,86	2
jul/11	110,72	2
ago/11	110,52	2
set/11	110,38	2
out/11	110,32	2
nov/11	160,76	2
dez/11	160,61	2
jan/12	249,72	4
fev/12	249,7	4
mar/12	21,98	2
abr/12	139,48	2
mai/12	143,64	2
jun/12	190,7	2
jul/12	179,89	2
ago/12	164,56	2
set/12	154,08	2
out/12	291,09	4





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

nov/12	329,69	3
dez/12	329,69	3
mar/17	9,69	1
abr/17	75,14	1
mai/17	75,09	1
jun/17	75,04	1
jul/17	75	1
ago/17	74,96	1
set/17	74,96	1
out/17	74,96	1
nov/17	183,07	2
dez/17	184	2
jan/18	184	2
fev/18	184	2
mar/18	184	2
abr/18	104	1
mai/18	104	1
jun/18	104	1
jul/18	104	1
ago/18	104	1
TOTAL	8157,24	

D.24 DEIXAR DE DEPOSITAR O FGTS RESCISÓRIO DOS TRABALHADORES

O empregador deixou de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

A equipe de fiscalização verificou, a partir de diversos elementos de convicção, que os trabalhadores eram, em verdade, empregados, pois prestavam o serviço de forma pessoal, subordinada, não eventual e mediante a expectativa de receber contraprestação de natureza salarial. Em virtude disso, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.574.583-3

O empregador mantinha quatro trabalhadores

[REDACTED] laborando com os vínculos empregáticos clandestinos, e destes, os três primeiros submetidos a condições de trabalho análogas à de escravo. Em virtude disso, no 16.04.2018, com base no artigo 2º-C, da lei 7.998/90, os trabalhadores foram



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

resgatados, e declarados extintos os vínculos empregatícios por manutenção dos trabalhadores em condição de trabalho proibido.

Em que pese a declaração administrativa de extinção dos três vínculos empregatícios, no dia da inspeção, 16.04.2018, o trabalhador [REDACTED] resolveu permanecer na Fazenda [REDACTED] devido à sua preocupação com a guarda dos bens da propriedade. Já o Senhor [REDACTED] após a sua entrevista, evadiu-se da propriedade, e não retornou até a saída da equipe de fiscalização da propriedade. Entretanto, no dia 19.04.2018, na sede da Procuradoria do Trabalho, o mesmo compareceu e foi formalmente ouvido, conforme registrado no respectivo Termo de Depoimento.

Com a extinção administrativa dos três vínculos, por despedida indireta(não cumprimento das obrigações contratuais pelo empregador), o empregador deveria recolher o FGTS rescisório (mês da rescisão e anterior), bem como o percentual referente à contribuição social rescisória (CSR) e à multa compensatória de 40%, incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei.

Entretanto, até o presente momento, o empregador não realizou o recolhimento do FGTS do mês da rescisão e do anterior, conforme apurado em consulta ao sistema CEF/FGTS. Em virtude da omissão do mesmo, foi lavrada a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 201.237.105, para cobrar um débito de R\$ 47,74 (quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) dos três trabalhadores, conforme detalhado a seguir: ***[REDACTED] R\$ 42,66**
[REDACTED] DE R\$2,54*** | R\$ 2,54***

D.25 DEIXAR DE DEPOSITAR A MULTA RESCISÓRIA DO FGTS

O empregador deixou de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada de três empregados durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

A equipe de fiscalização verificou, a partir de diversos elementos de convicção, que os trabalhadores eram, em verdade, empregados, pois prestavam o serviço de forma pessoal, subordinada, não eventual e mediante a expectativa de receber contraprestação de natureza salarial. Em virtude disso, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.574.583-3

O empregador mantinha quatro trabalhadores – [REDACTED]

[REDACTED] - laborando com os vínculos empregatícios clandestinos, e destes, os três primeiros submetidos a condições de trabalho análogas à de escravo. Em virtude disso, no 16.04.2018, com base no artigo 2º-C, da lei 7.998/90, os trabalhadores foram resgatados, e declarados extintos os vínculos empregatícios por manutenção dos trabalhadores em condição de trabalho proibido.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)**

Em que pese a declaração administrativa de extinção dos três vínculos empregatícios, no dia da inspeção, 16.04.2018, o trabalhador [REDACTED] resolveu permanecer na Fazenda [REDACTED], devido à sua preocupação com a guarda dos bens da propriedade. Já o Senhor [REDACTED], após a sua entrevista, evadiu-se da propriedade, e não retornou até a saída da equipe de fiscalização da propriedade. Entretanto, no dia 19.04.2018, na sede da Procuradoria do Trabalho, o mesmo compareceu e foi formalmente ouvido, conforme registrado no respectivo Termo de Depoimento.

Com a extinção administrativa dos três vínculos, por despedida indireta(não cumprimento das obrigações contratuais pelo empregador), o empregador deveria recolher o FGTS rescisório (mês da rescisão e anterior), bem como o percentual referente à contribuição social rescisória (CSR) e à multa compensatória de 40%,incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei.

Entretanto, até o presente momento, o empregador não realizou o recolhimento da multa rescisória de 40% sobre os saldos atualizados do FGTS, conforme apurado em consulta ao sistema CEF/FGTS. Em virtude da omissão do mesmo, foi lavrada a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 201.237.105, para cobrar um débito de R\$ 280,67 (duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) dos três trabalhadores, conforme detalhado a seguir: *** [REDACTED]A [REDACTED] R\$ 212,51** [REDACTED] DE R\$ 34,08*** [REDACTED]
[REDACTED] R\$ 34,08****

D.26 DEIXAR DE DEPOSITAR A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RESCISÓRIA DO FGTS.

O empregador deixou de recolher a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de três empregados despedidos sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

A equipe de fiscalização verificou, a partir de diversos elementos de convicção, que os trabalhadores eram, em verdade, empregados, pois prestavam o serviço de forma pessoal, subordinada, não eventual e mediante a expectativa de receber contraprestação de natureza salarial. Em virtude disso, o empregador foi autuado através do auto de infração nº 21.574.583-3

O empregador mantinha quatro trabalhadores – [REDACTED]

[REDACTED] laborando com os vínculos empregatícios clandestinos, e destes, os três primeiros submetidos a condições de trabalho análogas à de escravo. Em virtude disso, no 16.04.2018, com base no artigo 2º-C, da lei 7.998/90, os trabalhadores foram resgatados, e declarados extintos os vínculos empregatícios por manutenção dos trabalhadores em condição de trabalho proibido.

Em que pese a declaração administrativa de extinção dos três vínculos empregatícios, no dia da inspeção, 16.04.2018, o trabalhador [REDACTED] resolveu permanecer na Fazenda [REDACTED] devido à sua preocupação com a guarda dos bens da propriedade. Já o Senhor [REDACTED] após a sua entrevista, evadiu-se da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

propriedade, e não retornou até a saída da equipe de fiscalização da propriedade. Entretanto, no dia 19.04.2018, na sede da Procuradoria do Trabalho, o mesmo compareceu e foi formalmente ouvido, conforme registrado no respectivo Termo de Depoimento.

Com a extinção administrativa dos três vínculos, por despedida indireta(não cumprimento das obrigações contratuais pelo empregador), o empregador deveria recolher o FGTS rescisório, bem como o percentual referente à contribuição social rescisória (CSR),incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

Entretanto, até o presente momento, o empregador não realizou o recolhimento da contribuição social rescisória, em violação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001, conforme apurado em consulta ao sistema CEF/FGTS. Em virtude da omissão do mesmo, foi lavrada a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 201.237.105, para cobrar um débito de R\$ 70,16 (setenta reais e dezesseis centavos).

TRABALHADORES NA SITUAÇÃO IRREGULAR DESCrita

Nome	PIS	Afastamento
[REDACTED]	[REDACTED]	16/04/2018
[REDACTED]	[REDACTED]	16/04/2018
[REDACTED]	[REDACTED]	16/04/2018
[REDACTED]	[REDACTED]	

E. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações colhidas durante a inspeção e trazidas neste relatório, constatou-se que o empregador **submetia três trabalhadores a condição de trabalho análoga à de escravo, mantendo-os em condições degradantes de trabalho e vida**, na forma prevista pelos artigos 2º-C, da lei 7.998/90 c/c Art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Além disso, o empregador permitiu que outros trabalhadores fossem submetidos a condições degradantes de trabalho na sua propriedade, beneficiando-se, ainda que indiretamente do trabalho de mais duas vítimas de submissão de trabalho em condições análogas à de escravo, os quais eram explorados diretamente por [REDACTED] conforme demonstrado na Parte 02 deste Relatório de Inspeção.



Embora haja uma independência entre as esferas administrativas e criminais, há fortes indícios do cometimento do crime capitulado no artigo 149, do Código Penal, conforme será apurado pelas autoridades penalmente competentes.

F. DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO:

Solicita-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem:

1. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho;
2. À Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região;
3. À Defensoria Regional de Direitos Humanos, da Defensoria Pública da União (DPU), a fim de que ingresse, caso entenda conveniente, com as ações judiciais cabíveis em favor dos empregados resgatados;
4. À Coordenação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia.
5. Ao Ministério Público Federal, a fim de apurar o cometimento pelo empregador e prepostos de ilícitos penais;
6. À Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ/BA), para fins de aplicação das penalidades contidas na lei nº13.221/2015, caso o empregador esteja inscrito no ICMS.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Salvador-BA, 19.11.2018

